

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	2099-0/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ	:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014
GESTOR	:	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

DOC 07

Contratos e seus respectivos aditivos : 41/2012,
05/2013, 08/2013, 24/2013, 27/2013, 52/2013,
01/2014, 02/2014, 14/2014, 15/2014, 18/2014,
19/2014 e 33/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CONTRATO 041/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE A PREFEITURA DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA M F
GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA –
ME.**

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, de um lado a **PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com sede à Rua Augusto de Souza, 171, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, devidamente representada pelo Prefeito, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 755.911 SSP/MT e CPF nº 580.988.101-78, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e, de outro, a **EMPRESA M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Airton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº. 15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representado por **Patrícia Quessada Milan**, portador do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, fica justo e avençado, dentro das cláusulas e condições a seguir expostas, o seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O objetivo deste contrato foi licitado de acordo com as previsões contidas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelas disposições que fazem parte integrante da **Carta Convite nº 007/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1322/1269 CEP 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amto.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, voltadas para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, através de profissionais liberais autônomos e/ou empresas devidamente constituídas, para o fim de prestar assessoria no que se refere à elaboração de pareceres e orientação ao chefe do poder executivo quanto à tomada de decisões relativas a atos e fatos pertinentes à Administração Pública Municipal na área judicial, bem como acompanhamento de eventuais processos que fluem nas Comarcas do Estado de Mato Grosso, especificados no ANEXO 01, que integra o presente edital, **Carta Convite nº 007/2012**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **PREFEITURA**, para o fornecimento integral dos produtos referidos, a importância global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal após a emissão de Nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a vigência do objeto do presente Contrato será de 08 (oito) meses ou até 31/12/2012, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à **PREFEITURA**:

§1º - Efetuar pagamento do preço na forma e condições ajustadas;

§2º - Fiscalizar a prestação dos serviços através do Gabinete do Prefeito da **PREFEITURA**, ou por quem este indicar.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1322/1269 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

II – Compete à **CONTRATADA**:

§ 1º - Se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações nele constantes, no edital do certame que a ele deu origem e seu Anexo I, bem como daquelas constantes de sua proposta.

§ 2º - Se obriga a reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para prestação dos serviços.

§ 3º - Se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

§ 4º - Se obriga a prestar serviços de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante e dentro dos prazos de validade e prazo de entrega, conforme anexo I do presente edital.

§ 5º - Se obriga a arcar com despesas de impostos, taxas, contribuições, seguros e encargos incidentes sobre o serviço proposto pela licitante, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato. Da mesma forma caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 78, I a XVII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações. Este contrato fica sujeito às alterações previstas na Lei nº 8.883/94, e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

§ 1º - Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, a ser pago pela parte que se tornar inadimplente ou pelo atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - As eventuais multas aplicadas por força do disposto neste item, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

§ 3º - Será propiciada defesa a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

§ 4º - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato a Carta Convite nº 007/2012, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrições, a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte, além dos demais dispositivos atinentes e aplicáveis à espécie.

Fica expressamente vedada a subcontratação, sem previa, expressa e escrita autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

02.001.04.122.0002.2002.339039000000 **020** – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

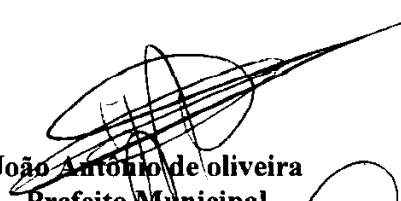
E, por estarem às partes justas e avençadas, assinam no presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo efeito, perante testemunhas, a tudo presentes e cientes.

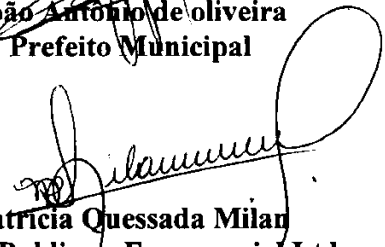
Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1322/1269 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

Novo Horizonte do Norte, 10 de Maio de 2012.

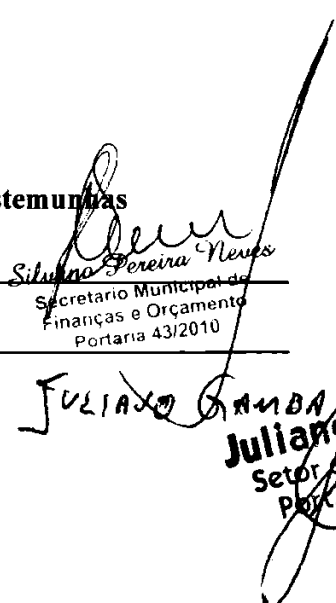

João Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal


Patrícia Quessada Milan
M F Gestão Pública e Empresarial Ltda – me
CNPJ nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas


Silvana Pereira Neves
Secretaria Municipal de
Finanças e Orçamento
Portaria 43/2010

Visto e conferido:


JULIANO GAMBA
Juliano Gamba
Setor de Licitação
Port. 032/2009



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO ADITIVO 003/2013

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 003/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM
10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE/MT E A
EMPRESA M F GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Ayrton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº. 15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Setembro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 24.120,00 (Vinte e Quatro Mil Centro e Vinte Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 **0035** – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-111269/1214 CEP: 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT Site: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/

CIDADE SIMPATIA

Handwritten signature: Francisco Aguiar

Handwritten signature: [Illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

CLAUSULA QUARTA

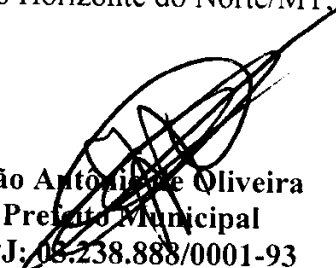
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

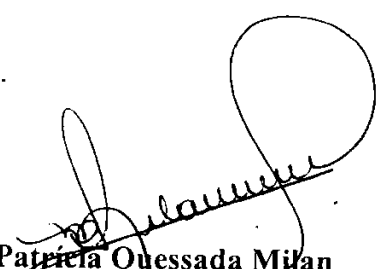
CLAUSULA QUINTA

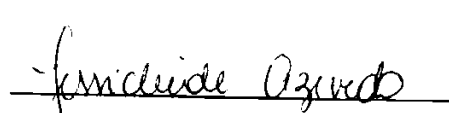
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de Agosto de 2013.


João Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal
CNPJ: 08.238.888/0001-93


Patrícia Quessada Milan
M F Gestão Pública e Empresarial Ltda ME
CNPJ nº. 15.059.170/0001-19


JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA

Fiscal de Contratos

Portaria 025/2013

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO ADITIVO 002/2013

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM
10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE/MT E A
EMPRESA M F GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Ayrton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº. 15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representada por Patricia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Agosto de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 **0035** – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-111269/1214 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT Site: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/

CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

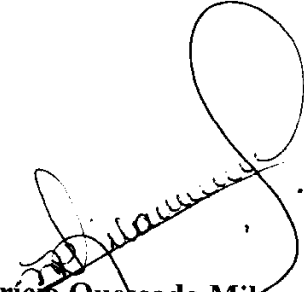
CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de Janeiro de 2013.


João Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
CNPJ: 03.238.888/0001-93


Patrícia Quessada Milan
M F Gestão Publica e Empresarial Ltda ME
CNPJ nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assessor Jurídico
Simone Bergamachi da Fonseca
OAB/MT nº 5.810



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO

**ERRATA AO TERMO ADITIVO 002/2013 DO CONTRATO n.º
041/2012**

A prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT portador do CNPJ n.º 03.238.888/0001-93 representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG. n.º 755.911 SSP/MT e do CPF n.º 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada na Av: Aírton Senna, n.º 30-S Centro da Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 15.059.170/0001-19, neste ato representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG. n.º 1.004.479 SSP/PR e do CPF n.º 818.361.391-87 denominada de **CONTRATADA**, torna Público e oficializada a presente “ERRATA”, ao **Termo Aditivo 002/2013** conforme disposições a seguir alinhavadas:

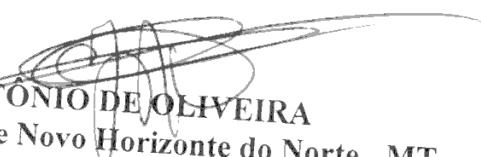
CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO)

Onde se – lê: O prazo de Validade do Presente Termo Aditivo será de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013. **LEIA-SE: O prazo de Validade do presente Termo Aditivo será de 01 de janeiro de 2013 a 31 de Agosto de 2013.**

CLAUSULA SEGUNDA

Onde se - lê: Fica Aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta Reais) mensais, do Contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 72.360,00 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.33903900000000035 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica. **LEIA-SE: Fica Aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta Reais) mensais, do Contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 0035 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica**

Novo Horizonte do Norte 25 de Janeiro de 2013


JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT

m) Outros documentos que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração julgar necessário.

10.1 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.2 - A convocação para contratação dos candidatos aprovados será de acordo com a necessidade da Administração, não gerando a aprovação o direito à nomeação.

10.3 - Para efeito de contratação, fica o candidato sujeito à aprovação em exames médico e à apresentação de todos os documentos que lhe forem exigidos.

10.4 - O Processo seletivo Simplificado terá validade de 1 (Ano), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

10.5 - A organização, realização e publicação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado será atribuição da Comissão nomeada para esta atividade.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de Janeiro de 2013.

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador: C352C050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO 002/2013

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2013 AO CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n.º 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N.º 755.911 SSP/MT e do CPF n.º 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, situada à Av. Ailton Senna, n.º. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º. **15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representada por Patricia Quessada Milan, portadora do RG n.º. 1.004.479 SSP/PR e do CPF n.º. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato n.º. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 72.360,00 (Setenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 **0035** Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato n.º. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de Janeiro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cnpj: 03.238.888/0001-93

PATRICIA QUESSADA MILAN
Mf Gestão Pública e Empres. Ltda Me
Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ASSESSOR JURÍDICO

Simone Bergamachi da Fonseca
Oab/mt Nº 5.810

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador: 4C2AA2D9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO DE RATEIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO RATEIO CONTRATO Nº 001/2013

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO , associação pública sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.997.711/0001-08, com sede a Rua Dória nº. 156, ZUL-001 Matupá - MT, neste ato representado por seu Presidente, MILTON JOSÉ LONIAZZO , brasileiro, casado, empresário, portador da CTRG nº. 1.003.505-571-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.
Objeto	Constituir objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PARC/2013, firmado com a SES de Mato Grosso.
Valor	A fixação do valor mensal será baseada por per capita de 1,00 (UM REAL) , pertencendo um valor mensal de R\$ 7.332,00 (SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) , totalizando R\$ 87.984,00 (OITENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) , podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013 , sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO ADITIVO 004/2013

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM
10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE/MT E A
EMPRESA M F GESTÃO PÚBLICA E
EMPRESARIAL LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Ailton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº. 15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa juridico.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

CLAUSULA QUARTA

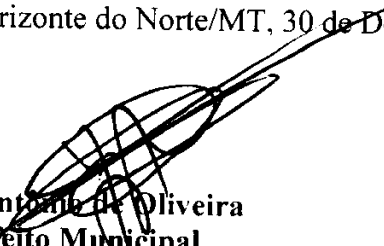
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.


João Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal
CNPJ: 03.238.888/0001-93


Patrícia Quessada Milan
M F Gestão Pública e Empresarial Ltda ME
CNPJ nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

TIAGO FERREIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º

CPF, _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º

CPF, _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:36717D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.º 13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessário devido ao período de greve na escola estadual, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta - do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME

Cnpj Nº. 11.419.043/0001-22

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:105903CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO ADITIVO 004/2013**

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE
MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, situada à Av. Ayrton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 15.059.170/0001-19, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

TIAGO FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Patrícia Jamariqueli Castilho
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 183/2013
1º
CPF: _____

Vera Lucia Sanches Santos
Assessora Jurídica
OAB/MT 15.811-B
2º
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:36717D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA, RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessário devido ao período de greve na escola estadual, considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta - do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIMADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
Cnpj Nº. 11.419.043/0001-22
Contratada

Testemunhas:

1, _____
CPF: _____
Testemunhas
1, _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:105903CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 004/2013

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE
MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, situada à Av. Ailton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 15.059.170/0001-19, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

TIAGO FERREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Patricia Jamariqueli Castilho
Fiscal de Contratos
Portaria Nº 183/2013
1º
CPF: _____

Vera Lucia Sanches Santos
Assessora Jurídica
OAB/MT 15.811-B
2º
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:36717D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessário devido ao período de greve na escola estadual, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem: considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), **CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
Cnpj Nº. 11.419.043/0001-22
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
Testemunhas
1. _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:105903CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 004/2013

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE
MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, situada à Av. Airton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 15.059.170/0001-19, neste ato devidamente representada por Patricia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídico.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PATRICIA QUESSADA MILAN

Cnpj: 03.238.888/0001-93

M f Gestão Publica e Empresarial Ltda Me

Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4D1D8704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº
062/2013 CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
AOS POVOS BRASILEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS**, inscrita no CNPJ n. 04.950.800/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Borralho, n. 81, Bairro Poca na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Presidente Nelino Manoel Toledo, portador do C.I. RG nº 399.173 SSP/MT e do CPF nº 326.357.881-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento Dispensa 002/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, conforme prevê o Art. 57. da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço especializado, do tipo Casa de Apoio exclusivamente com sede na Capital do Estado, Cuiabá MT, conforme especificações do anexo I – Termo de Referencia do presente edital, da **Dispensa 002/2013**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado, onde os pacientes do Município de Novo Horizonte do Norte são encaminhados a Cuiabá – MT para tratamento médico havendo desta forma a necessidade da casa de apoio para hospedagem e alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Total de Diária	Valor Unitário da Diária por paciente ou Acompanhante	Valor total Aditado
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.302.0004.2013.339039	2.400	20,00	48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Terceira – Do Preço** do Contrato nº. 062/2013 de 13 de Agosto de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reals**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Brasileiros

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves

CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba

CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico

Oab/mt Nº 15.811-b

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos

Portaria 184/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:077DC57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº
024/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO-
MEI

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

TERMO ADITIVO 005/2014

TERMO DE ADITAMENTO N°. 005/2014 AO CONTRATO N°. 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT E A EMPRESA M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de **Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob número 03.238.888/0001-93**, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT E CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 15.059.170/0001-19**, localizada à Av. Ayrton Senna, n.º30-s, centro na cidade de Juara - MT, neste ato representado pela Sra. **Patrícia Quessada Milan**, portador da RG: 1.004.479 SSP/PR e CPF: 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93, em comum acordo **ADITAR** o contrato n.º. 041/2012 oriundo da Carta convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO

O prazo da validade do presente Termo Aditivo será de 01 de Setembro de 2014 a 01 de maio de 2015 (08 (oito) meses) com o valor mensal de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA

A justificativa do presente Termo Aditivo foi embasada na Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

CLAUSULA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 25 de Agosto de 2014.


João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal
Contratante


Patrícia Quessada Milan

M F Gestão Publica e Empresarial
Ltda. ME

CNPJ nº. 15.059.170/0001-19

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Novo Horizonte do Norte MT, em 22 de Setembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Ferreira Amorim E Ribeiro LTDA - EPP

CLAUDIO FERREIRA AMORIM
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:361435BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 005/2014 TERMO DE ADITAMENTO Nº.
005/2014 AO CONTRATO Nº. 041/2012 CELEBRADO EM 10
DE MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA M F
GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob número 03.238.888/0001-93, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 15.059.170/0001-19, localizada à Av. Airton Senna, n.º 30-s, centro na cidade de Juara - MT, neste ato representado pela Sra. **Patrícia Quessada Milan**, portador da RG: 1.004.479 SSP/PR e CPF: 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93, em comum acordo **ADITAR** o contrato n.º 041/2012 oriundo da Carta convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

O prazo da validade do presente Termo Aditivo será de 01 de Setembro de 2014 a 01 de maio de 2015 (oito meses) com o valor mensal de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA

A justificativa do presente Termo Aditivo foi embasada na Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 25 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

M F Gestão Pública e Empresarial LTDA. ME

M F Gestão Pública e Empresarial

CNPJ n.º 15.059.170/0001-19

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:34DAB276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srª. **Ana Maria de Oliveira Brito**, brasileira, maior, portadora do RG. Nº. 988.095 SSP/MT e do CPF Nº. 535.801.841-72 do cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar** deste município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 10 de outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:AAB675C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Srª. **Neuma Terezinha Gonçalves da Costa** brasileira, maior, portadora do RG: nº 846.063 SSP/MT e do CPF: nº 825.342.411-68, servidora pública municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente de Saúde Ambiental**, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 13/10/2014 a 27/10/2014 com retorno no dia 28/10/2014

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de outubro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CONTRATO 005/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA
LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME,
PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, CNPJ n.º 10.616.427/0001-72, localizada no endereço Rua Olavo Gonçalves, n.º 170 - Bairro Centro, localizada na cidade de Juara – MT, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Mirella Rubia Ortega, portador da C. I. RG n.º 1466366-0 SSP/PR, e do CPF n.º 041.491.029-02, residente e domiciliada à AV. Teodoro Rezer, n.º 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, republicada em 06-07-94, no que couber na Lei n.º 11.346, de 15-09-06 e Lei 11.947, de 16-07-09, bem como a Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, demais normas e legislação especificações e os termos do Edital de Tomada de Preços n.º 003/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviço de nutricionista para atender as escolas da rede municipal de ensino, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preços n.º 003/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhados pelo Contratante, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme segue:

Lote	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Nutricionista para atendimento na escola municipal Ulisses Guimarães com carga horária de 20 horas semanais no período matutino.	Meses	11	1.500,00	16.500,00

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br

CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

02	Nutricionista para atendimento na escola municipal Tio Patinhas com carga horária de 20 horas semanais no período vespertino.	Meses	11	1.500,00	16.500,00
TOTAL DO LOTE					33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, objeto deste contrato, avaliando a CONTRATADA, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificar quaisquer dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira no bom andamento das atividades rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Observar, na execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- f) Fornecer mensalmente documentos comprovando o recolhimento dos impostos acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- b) A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços na Escola municipal Ulisses Guimarães e Escola Municipal Tio Patinhas do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, com carga definida pela Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade da CONTRATANTE, nas especificações abaixo relacionadas.

- a) Semanalmente, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 horas semanais no período matutino na Escola Municipal Ulisses Guimarães;
- b) Semanalmente, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 horas semanais no período vespertino na Escola Municipal Tio Patinhas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atendados e reconhecidos pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados, deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROFISSIONAL

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais capacitados do estabelecimento da CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais capacitados do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa, devidamente registrada nos órgãos de fiscalização competentes, a saber:

Nome do Profissional	Especialidade	CRN
MIRELLA RUBIA ORTEGA	NUTRICIONISTA	3780

CLÁUSULA SETÍMA – VALOR

O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) e **valor total estimado é de R\$ 33.000,00** (Trinta e três mil reais) que apresentou proposta para os itens 01 e 02, conforme anexo I, do Edital Tomada de Preço nº 003/2013. Este contrato se baseará nos serviços acima mencionados, efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos os limites fixados pela CONTRATANTE, ficando como responsável pelas informações a CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores fixados nesta cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

DOTAÇÃO	CODIGO REDUZIDO	VALOR
10.004.12.364.0027.2028.339039.000000	0424	1.500,00
10.004.12.365.0027.2118.339039.000000	0442	1.500,00

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento dos valores a que se refere à cláusula anterior será efetuado mensalmente em consonância com o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal, assim especificadas:

- a) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reservado o direito ao CAI - Conselho de Alimentação Escolar, dentro de sua competência, formular estratégias e apresentar sugestões visando melhorar, através deste Sistema, os serviços prestados a rede municipal de ensino do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As multas previstas são as seguintes:

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br

CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

- a) De 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para o início da execução das obras.
- b) De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- c) E os demais previstos no Edital de Tomada de Preço nº 003/2013.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços e da mão-de-obra utilizados;
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br

CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações dos serviços a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 30 de Janeiro de 2013.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME
Contratada

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

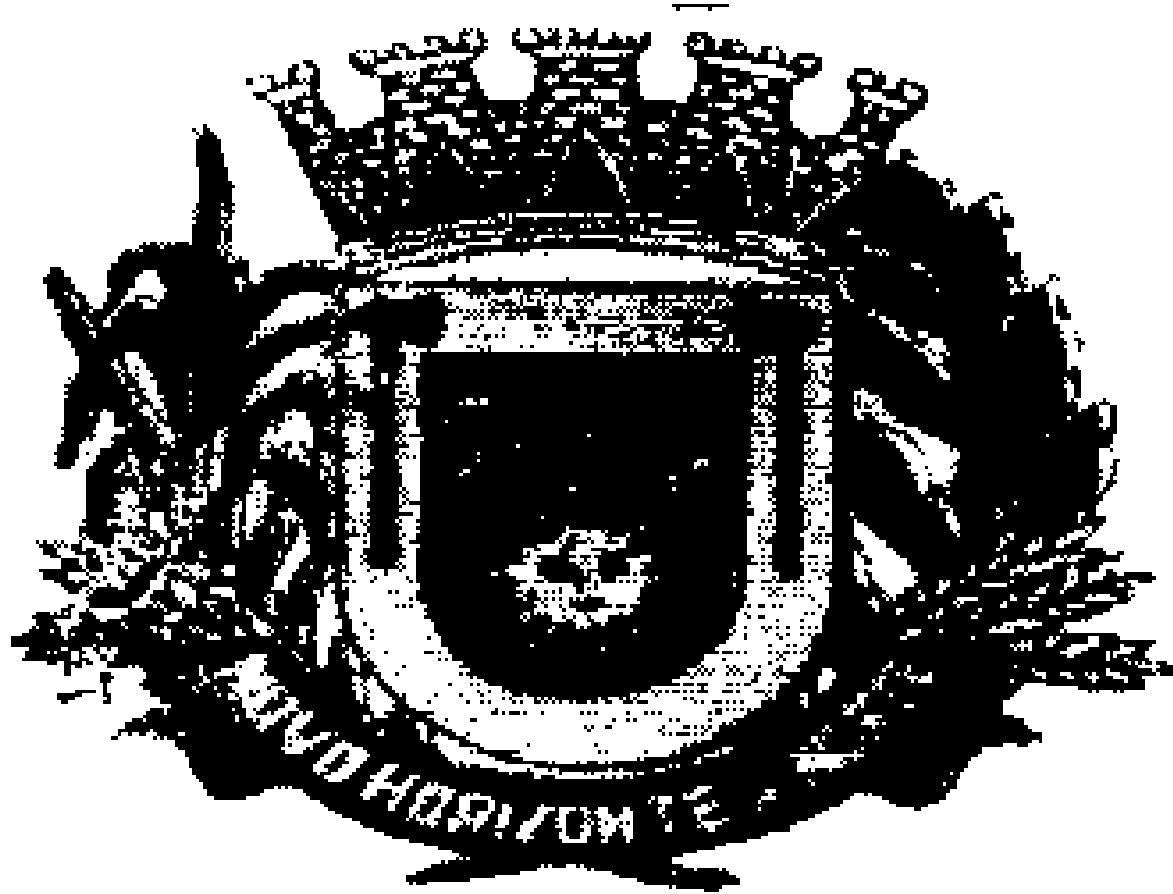
TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7131

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO
CONTRATO Nº 005/2013 CELEBRADO EM 28 DE
JANEIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA
- ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
NUTRICIONISTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária Mirella Rubia Ortega, brasileira, portadora do C.I. RG nº 1466366-0 SSP/PR e do CPF nº 041.491.029-02, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 03/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço nutricionista para atender as escolas da rede Municipal de ensino. Tudo de acordo com os elementos discriminados no edital de Tomada de Preço nº 003/2013 e seus anexos que também passam a fazer parte integrante deste instrumento devidamente encaminhados pelo Contratante, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado e não haver aprovado no Concurso 001/2013 realizado na data de 08 de Setembro de 2013.

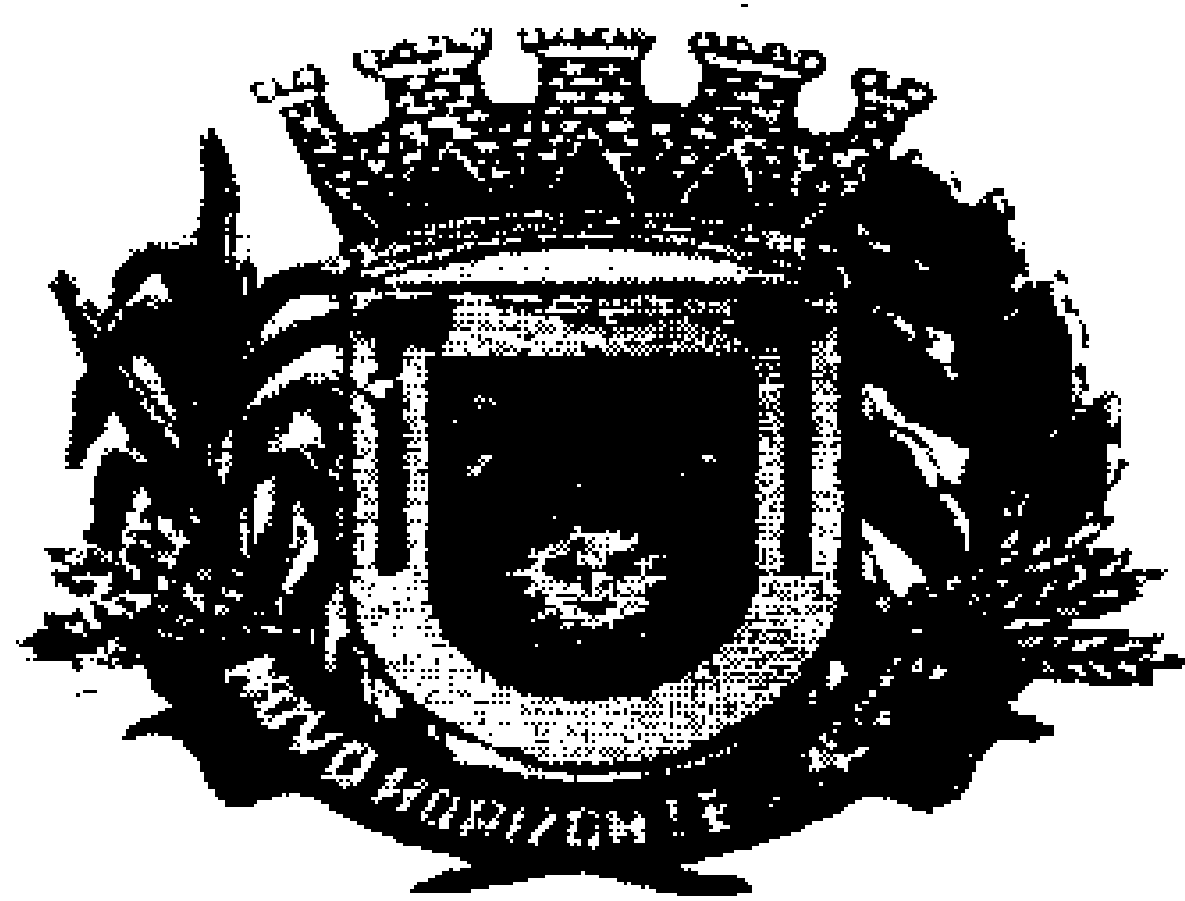
CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 01 10.004.12.364.0027.2028.339039.000000	Meses (Serviços Nutricionista).	12 Meses	1.500,00	R\$ 18.000,00
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039			1.500,00	R\$ 18.000,00
Total aditado				R\$ 36.000,00

CLAUSULA QUARTA

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-111269/1214 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT Site: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE

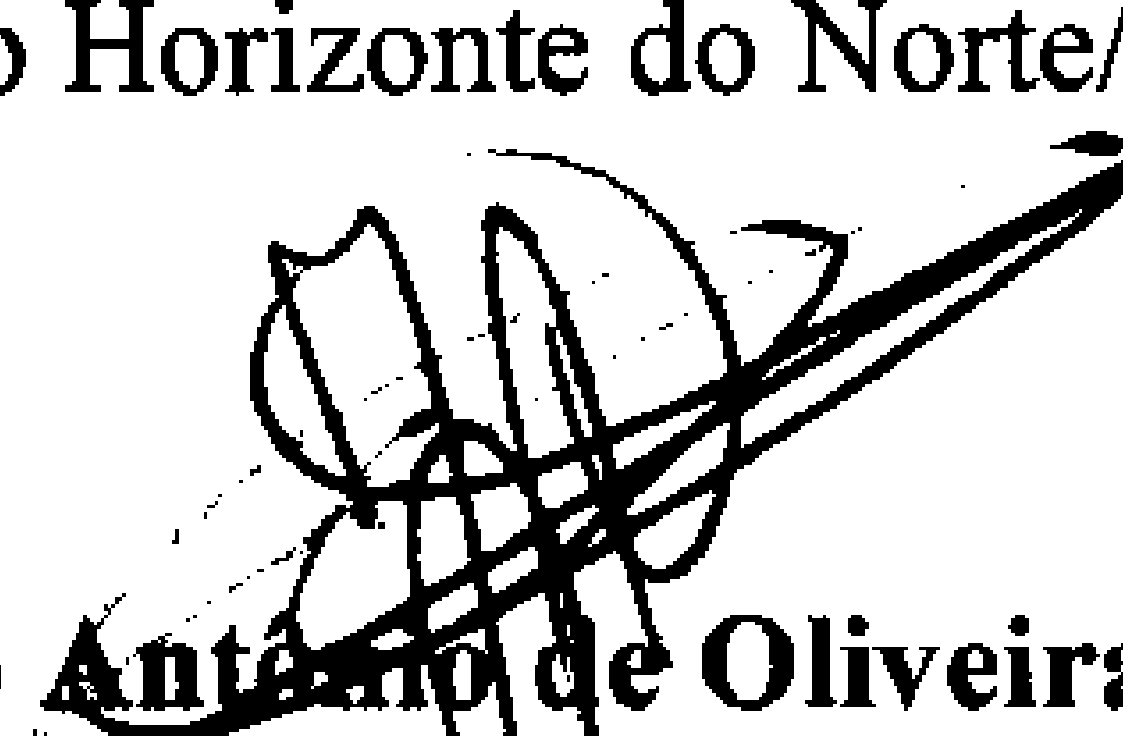
Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 005/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 33.000,00 (**Trinta e Três Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

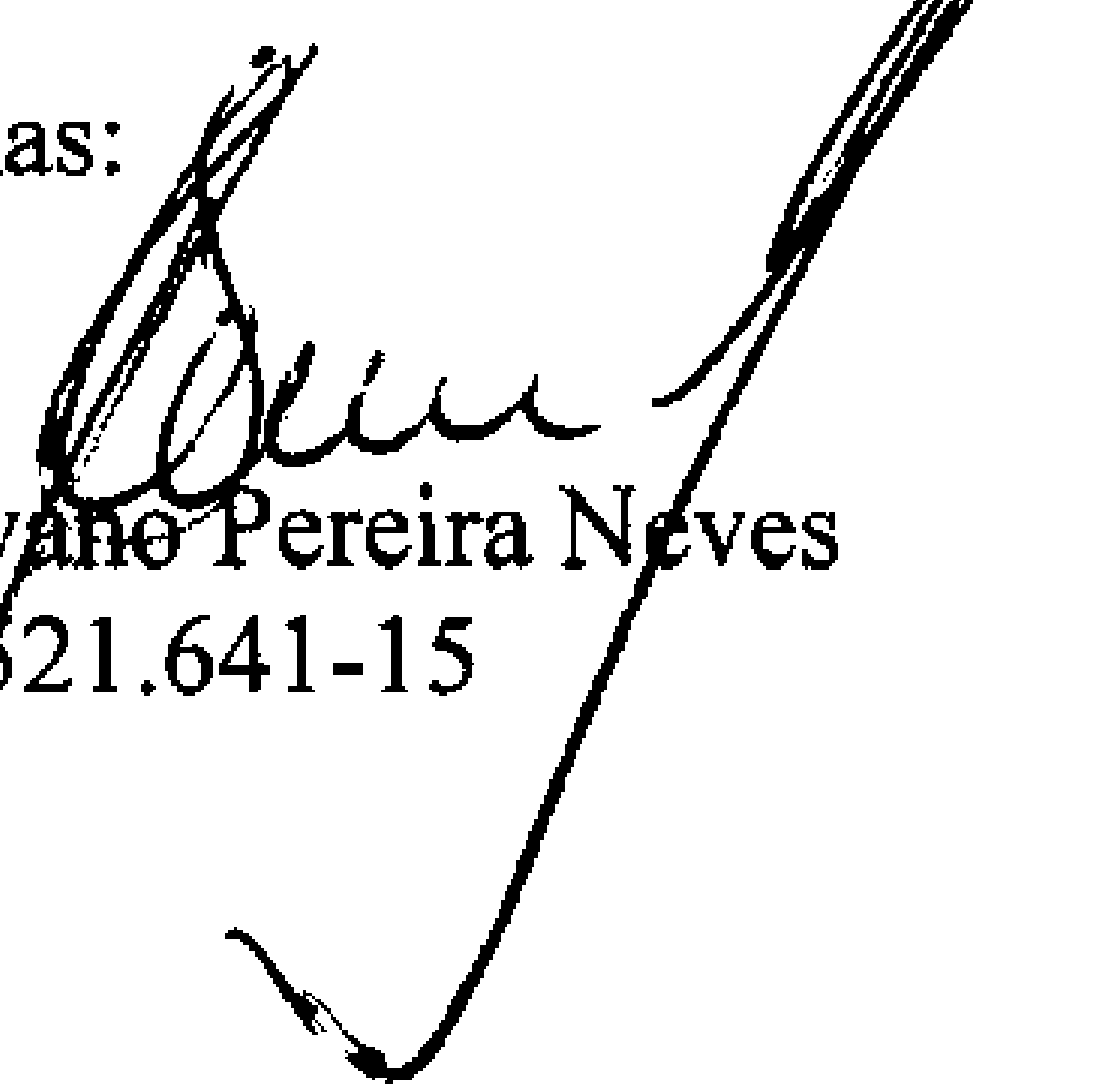
E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

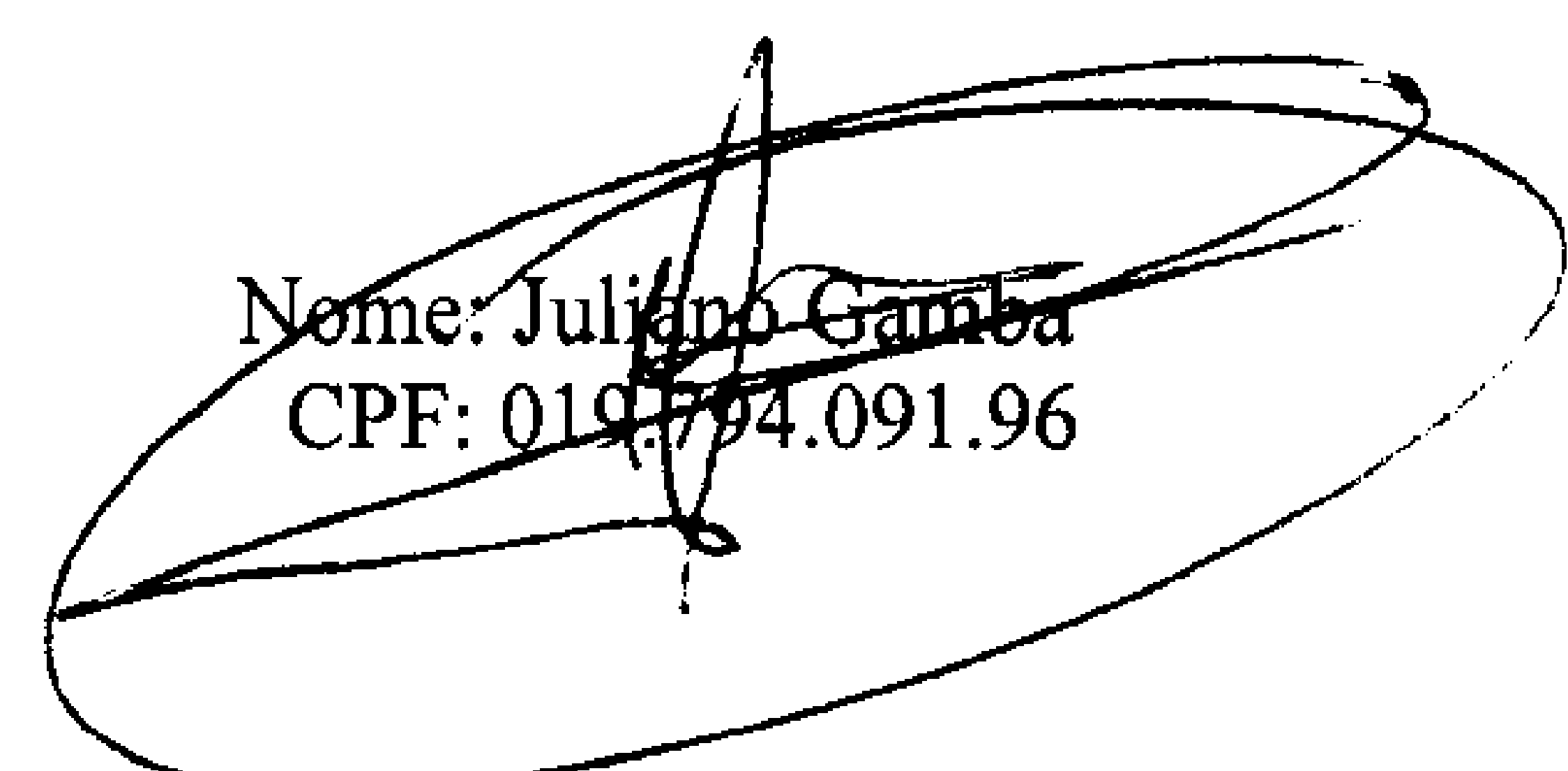
Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

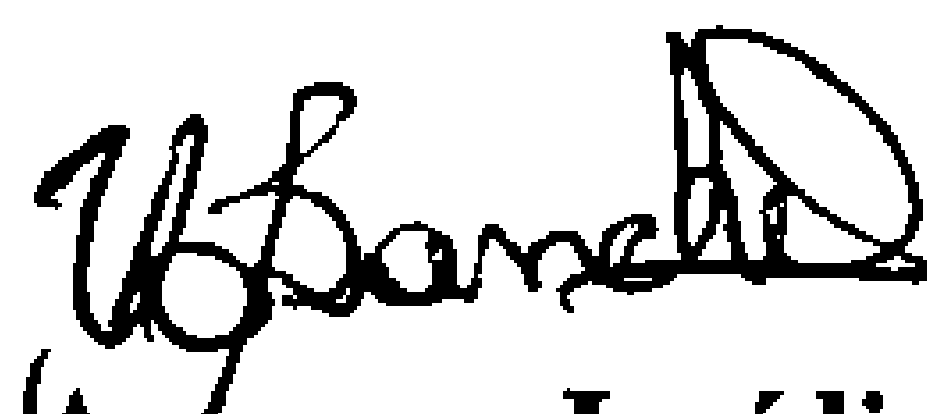

João Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME
Contratada

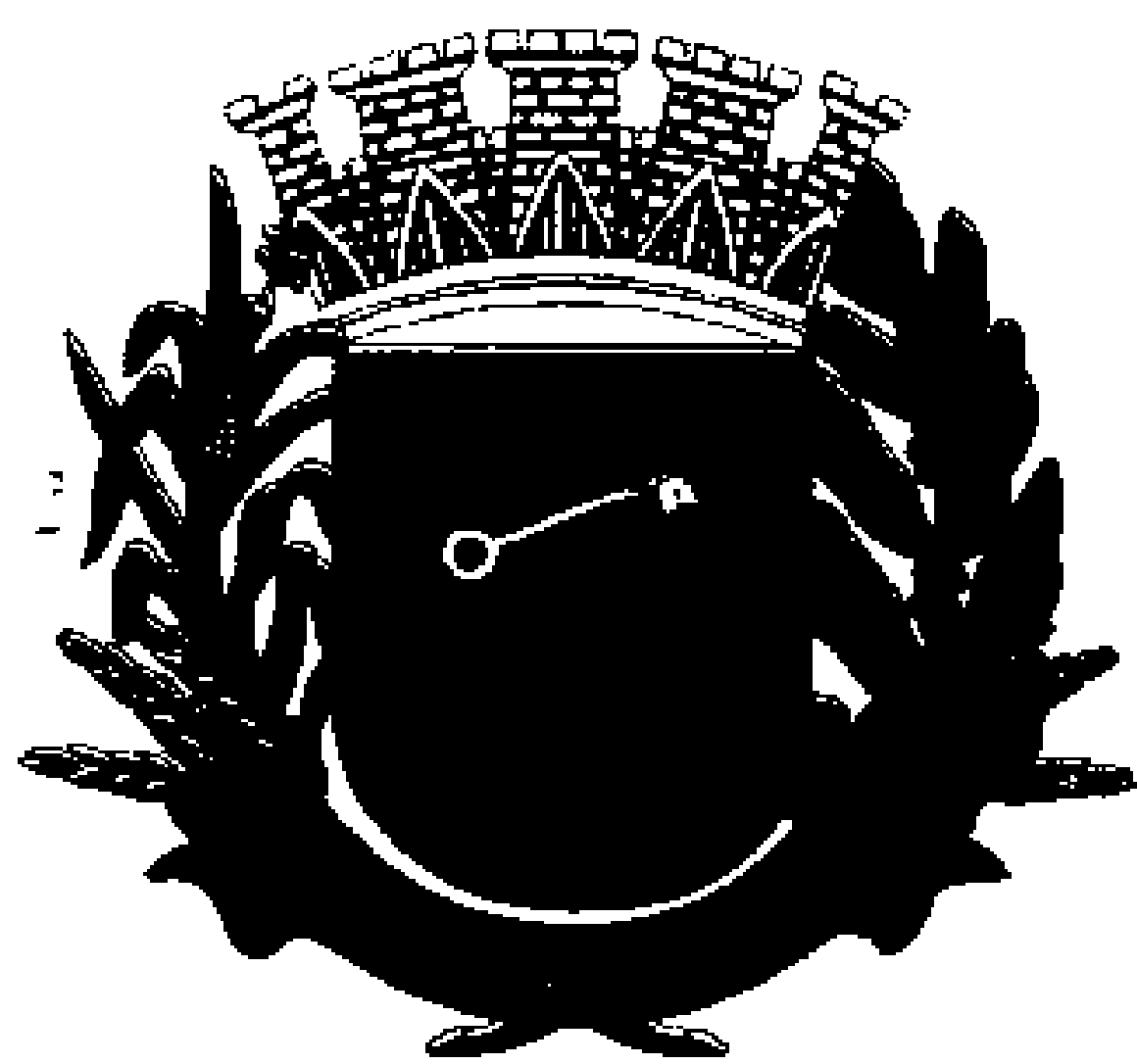
Testemunhas:


Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15


Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96


Assessor Jurídico
Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

Maria Helena Medeiro da Silva
Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



OF. Nº 131/2013/SEMECD

Novo Horizonte do Norte – MT, 16 de Dezembro de 2013.

Estimado Secretário,

Cumprimento Vossa Senhoria e solicito-lhe as providências abaixo:

Providenciar Aditamento para prorrogação do prazo do Contrato nº 05/2013, de Prestação de Serviços de Nutricionista para Atendimento na Escola Municipal Tio Patinhas – Carga Horária 20 horas semanais e Escola Municipal Ulisses Guimarães, para o período de Fevereiro a Dezembro de 2014, conforme Tomada de Preço 003/2013, Dotação Código Reduzido 424 e 442. Tal solicitação se faz necessário devido o acompanhamento nutricional para atendimento a merenda escolar ano letivo de 2014.

Sendo o que consta para o momento, subscrevo-me atenciosamente.


Maria Helena Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 008/2013

Ao Ilmo Sr.
EVANDERSON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091-96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico
Oab/mt Nº 15.811-b

PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador: F930C4CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº
005/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA
LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
NUTRICIONISTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária Mirella Rubia Ortega, brasileira, portadora do C.I. RG nº 1466366-0 SSP/PR e do CPF nº 041.491.029-02, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 03/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço nutricionista para atender as escolas da rede Municipal de ensino. Tudo de acordo com os elementos discriminados no edital de Tomada de Preço nº 003/2013 e seus anexos que também passam a fazer parte integrante deste instrumento devidamente encaminhados pelo Contratante, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado e não haver aprovado no Concurso 001/2013 realizado na data de 08 de Setembro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ÓRGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 01 10.004.12.364.0027.2013.339039.000000	Meses (Serviços Nutricionista).	12 Meses	1.500,00	R\$ 18.000,00
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039			1.500,00	R\$ 18.000,00
Total aditado				R\$ 36.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 005/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091-96

ASSESSOR JURÍDICO

Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

MARIA HELENA MEDEIRO DA SILVA

Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador: FFE4C9CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2013 AO CONTRATO Nº
008/2013 CELEBRADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA D. DE FARIAS
BATISTA - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **D. DE FARIAS BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.947.104/0001-61, estabelecida na Rua Cuiabá, nº 831N, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo Sr. DERCY DE FARIAS BATISTA, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do C.I. RG nº 101516313-1 SJ/RS e do CPF nº 028.458.570-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, na área de saúde publica para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de serviço continuado.

CLAUSULA SEGUNDA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CONTRATO 008/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS - FEMAB.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 580.988.101-78 residente e domiciliado na Av. Mestre Falcão, 142, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS - FEMAB**, inscrita no **CNPJ: 14.971.816/0001-77**, estabelecida à Rua Pedro Celestino, nº. 291, Bairro Centro Cuiabá – MT – CEP: 78.005-010, representada neste ato por seu Presidente **Walter Maria de Arruda**, portador da C. I. RG nº. 316.491-9, e do CPF nº. 503.158.381-91, residente e domiciliado à Travessa José do Patrocínio, nº. 32, Bairro Jardim Independência na Cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Carta Convite nº. 001/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para Levantamento de demanda Habitacional, Divulgação, Identificação e Seleção dos Beneficiários, bem como a Elaboração do PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social para participarem do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, de acordo com anexo I termo de referencia do edital Carta Convite 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a)** O objeto do acordo será aceito após sumária inspeção realizada pelo setor competente desta Prefeitura, desde que atenda as especificações exigidas no presente edital;
- b)** Todas as despesas (funcionários, impostos, contribuições previdenciárias), necessárias a execução do serviço ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.
- c)** As despesas com transporte, refeição e hospedagem da equipe de trabalho ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.
- d)** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na **proposta**.
- e)** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar com pontualidade o serviço contratado;
- b)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.
- d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- e)** O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será até 30 de Abril de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela prestação dos serviços, fica contratado preço global no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, proposto em 07/02/2014 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001.244.0117.2044.339039 - **0222** outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme contrato, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da 1ª etapa, do levantamento de demanda e 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega do relatório de visitas as famílias beneficiadas e PPTS elaborado, e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancário em conta corrente jurídica da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do fiscal de contratos de acordo com a Portaria Municipal 184/2013 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93)

a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios.**

b) Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

- Deixar de entregar 100% do contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios;**

- Deixar de entregar parcial do contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

d) Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

f) Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para o início da execução da prestação de serviços.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previsto no Edital de Carta Convite nº 001/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- d) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- e) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço prestado pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de Fevereiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DE BAIRROS - FEMAB
CNPJ: 14.971.816/0001-77
Walter Maria de Arruda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CONTRATO 024/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ENTRE A PREFEITURA DE
NOVO HORIZONTE DO NORTE E A
EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO
- MEI.**

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores e redes internas e internet, de um lado a **PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com sede à Rua Augusto de Souza, 171, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, devidamente representada pelo Prefeito, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 755.911 SSP/MT e CPF nº 580.988.101-78, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e, de outro, a empresa **SANDRA ELIANE CALAURO- MEI** estabelecida à Rua Iguaçu, s/nº. – Centro de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ: **17.432.078/0001-88**, neste ato devidamente representada por **Sandra Eliane Calauro**, portador do RG nº. 001066958 SSP/RO e do CPF nº. 001.144.241-79, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, ficam justos e avençados, dentro das cláusulas e condições a seguir expostas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O objetivo deste contrato foi licitado de acordo com as previsões contidas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelas disposições que fazem parte integrante da **Carta Convite nº 004/2013**.

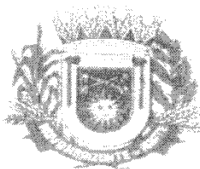
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

Sandra Eliane Calauro

fornecida Azpardo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da **Carta Convite nº 004/2013**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **PREFEITURA**, para a prestação integral dos serviços referidos, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após emissão de nota fiscal totalizando o valor global do contrato de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a vigência do objeto do presente Contrato será até 31/12/2013, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à **PREFEITURA**:

§1º - Efetuar pagamento do preço na forma e condições ajustadas;

§2º - Fiscalizar a prestação dos serviços através das Secretarias solicitantes da **PREFEITURA**, ou por quem este indicar.

II – Compete à **CONTRATADA**:

§ 1º - Se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações nele constantes, no edital do certame que a ele deu origem e seu Anexo I, bem como daquelas constantes de sua proposta.

§ 2º - Se obriga a reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para entrega dos produtos.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

Sandra Chiane Calauco

Fernando Aguiar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

§ 3º - Se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

§ 4º - Se obriga a prestar serviços de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante e dentro dos prazos de validade e prazo de entrega, conforme anexo I do presente edital.

§ 5º - Se obriga a prestar os serviços imediatamente da solicitação a empresa contratada, podendo ser essas solicitações serem, diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

§ 6º - Se obriga a disponibilizar técnico em informática, para estar disponível 08 (oito) horas diárias, definidas pela contratante, para eventuais reparos nos sistemas gerenciado pela contratada.

§ 7º - As manutenções preventivas e reparos no servidor de sistema deverão ser executados fora do horário de expediente sem que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato. Da mesma forma caberá rescisão deste instrumento a ocorrência de qualquer um dos motivos do artigo 78, I a XVII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações. Este contrato fica sujeito às alterações previstas na Lei nº 8.883/94, e demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

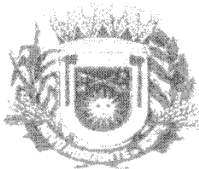
§ 1º - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, a ser pago pela parte que se tornar inadimplente ou pelo atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - As eventuais multas aplicadas por força do disposto neste item, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

Sandra Eliane Calaurio

fernando Aguiar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

§ 3º - Será propiciada defesa a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

§ 4º - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato a Carta Convite nº 004/2013, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrições, a Lei nº 8.666/93 e demais alterações, a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Norte, além dos demais dispositivos atinentes e aplicáveis à espécie.

Fica expressamente vedada a subcontratação, sem previa, expressa e escrita autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

06.002.04.122.0002.2009.339039 – **0088** – R\$ 21.500,00;

08.002.10.302.0004.2013.339039 – **0180** – R\$ 6.000,00;

09.001.08.122.0025.2087.339039 – **0227** – R\$ 2.000,00;

10.002.12.361.0008.2018.339039 – **0333** – R\$ 10.500,00.

E, por estarem às partes justas e avençadas, assinam no presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo efeito, perante testemunhas, a tudo presentes e cientes.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

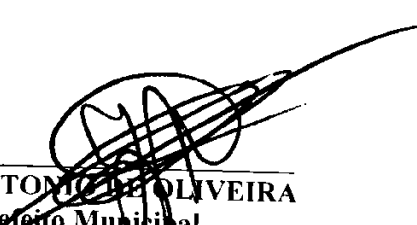
Sandra Eliane Calouro

Fernicleide Azeredo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

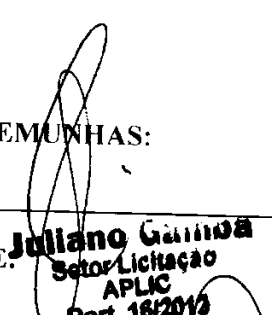
Novo Horizonte do Norte, 01 de Março de 2013.


JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

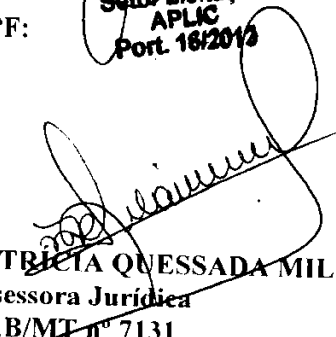

SANDRA ELIANE CALAURO - MEI
CNPJ: 17.432.078/0001-88
Contratada


JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: **Juliano Gama**
Setor Licitação
CPF: **APLIC**
Port. 16/2013

2. 
NOME: **S. Fernando de Oliveira Neves**
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento
CPF: **Portaria 004/2013**


PATRICIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7131

TERMO DE ADITAMENTO

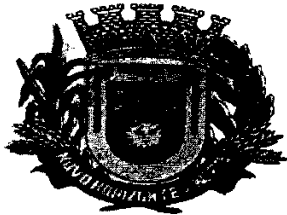
Nº 001/2013

AO

CONTRATO Nº 024/2013

EMPRESA: SANDRA ELIANE

CALAURO-MEI



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO
CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE
MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguazu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

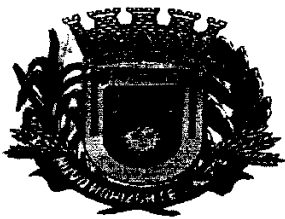
DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 024/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-111269/1214 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT Site: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/

CIDADE SIMPATIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.


João Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


SANDRA ELIANE CALAURO - MEI
Contratada
CNPJ: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96


Assessor Jurídico
Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Cnpj: 03.238.888/0001-93

M f Gestão Publica e Empresarial Ltda Me

Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4D1D8704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 062/2013 CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS**, inscrita no CNPJ n. 04.950.800/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Borralho, n. 81, Bairro Poca na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Presidente Nelino Manoel Toledo, portador do C.I. RG nº 399.173 SSP/MT e do CPF nº 326.357.881-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento Dispensa 002/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, conforme prevê o Art. 57. da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço especializado, do tipo Casa de Apoio exclusivamente com sede na Capital do Estado, Cuiabá MT, conforme especificações do anexo I – Termo de Referencia do presente edital, da **Dispensa 002/2013**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado, onde os pacientes do Município de Novo Horizonte do Norte são encaminhados a Cuiabá – MT para tratamento médico havendo desta forma a necessidade da casa de apoio para hospedagem e alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Total de Diária	Valor Unitário da Diária por paciente ou Acompanhante	Valor total Aditado
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.302.0004.2013.339039	2.400	20,00	48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Terceira – Do Preço do Contrato nº. 062/2013** de 13 de Agosto de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Brasileiros

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves

CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba

CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico

Oab/mt Nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos

Portaria 184/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:077DC57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO-MEI

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE**

CALAULO-MEI, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 024/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA ELIANE CALAURO - MEI

Contratada
Cnpj: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091-96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Oab/mt Nº 15.811-b
Assessor Jurídico

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador: ADEB899F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 003/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo seu Diretor Sr, RICARDO LEANDRO FELIPE, brasileiro, portador do C.I. RG nº 3954906-2 e do CPF nº 862.848.001-34, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, na área da saúde publica para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado..

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	14.345,00	R\$ 172.140,00
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039	Plantão	240	480,00	R\$ 115.200,00
Total do Lote				R\$ 287.340,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 003/2013 de 28 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 287.340,00 (**Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

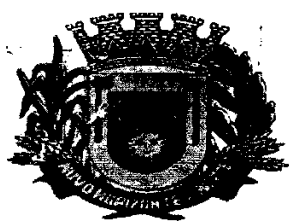
Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO
CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE
MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

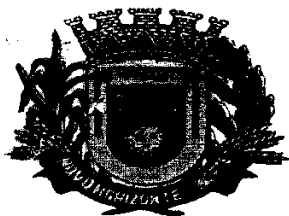
DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 024/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-111269/1214 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT Site: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/

CIDADE SIMPATIA



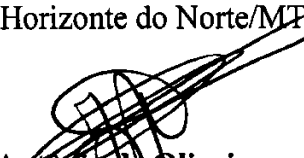
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

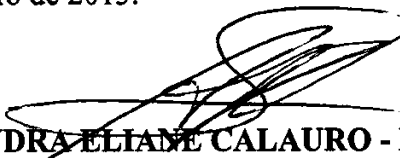
CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.


João Antonio da Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


SANDRA ELIANE CALAURO - MEI
Contratada
CNPJ: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96


Assessor Jurídico
Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Cnpj: 03.238.888/0001-93

M f Gestão Pública e Empresarial Ltda Me

Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:4D1D8704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 062/2013 CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS**, inscrita no CNPJ n. 04.950.800/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Borralho, n. 81, Bairro Poca na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Presidente Nelino Manoel Toledo, portador do C.I. RG nº 399.173 SSP/MT e do CPF nº 326.357.881-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento Dispensa 002/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, conforme prevê o Art. 57, da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço especializado, do tipo Casa de Apoio exclusivamente com sede na Capital do Estado, Cuiabá MT, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência do presente edital, da **Dispensa 002/2013**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado, onde os pacientes do Município de Novo Horizonte do Norte são encaminhados a Cuiabá – MT para tratamento médico havendo desta forma a necessidade da casa de apoio para hospedagem e alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Total de Diária	Valor Unitário da Diária por paciente ou Acompanhante	Valor total Aditado
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.302.0004.2013.339039	2.400	20,00	48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Terceira – Do Preço do Contrato nº. 062/2013** de 13 de Agosto de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Brasileiros
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVO Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico
Oab/mt Nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:077DC57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO MEI

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE**

CALAULO-MEI, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 024/2013** de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA ELIANE CALAURO - MEI

Contratada
Cnpj: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091-96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Oab/mt Nº 15.811-b
Assessor Jurídico

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador: ADEB899F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 003/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. RICARDO LEANDRO FELIPE, brasileiro, portador do C.I. RG nº 3954906-2 e do CPF nº 862.848.001-34, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, na área da saúde publica para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado..

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	14.345,00	R\$ 172.140,00
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039	Plantão	240	480,00	R\$ 115.200,00
Total do Lote				R\$ 287.340,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 003/2013** de 28 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 287.340,00 (**Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

Anexo I – Especificação do Objeto

Item	Quant	Descrição Serviço	Unidade	Secretaria
01	10	Serviço de manutenção de micro computadores, Administração de rede interna e Internet.	Mês	Prefeitura Municipal, Agricultura, Junta serviço militar e USM – Unidade de Serviço Municipal.
02	10	Serviço de análise e gerenciamento de servidor de sistema	Mês	Prefeitura Municipal
03	10	Serviço de manutenção de micro computadores, administração de rede interna e internet	Mês	Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04	10	Serviço de manutenção de micro computadores, administração de rede interna e internet	Mês	Saúde
05	10	Serviço de manutenção de micro computadores, administração de rede interna e internet	Mês	Assistência Social

* Valores inclusos todas as taxas, impostos e encargos

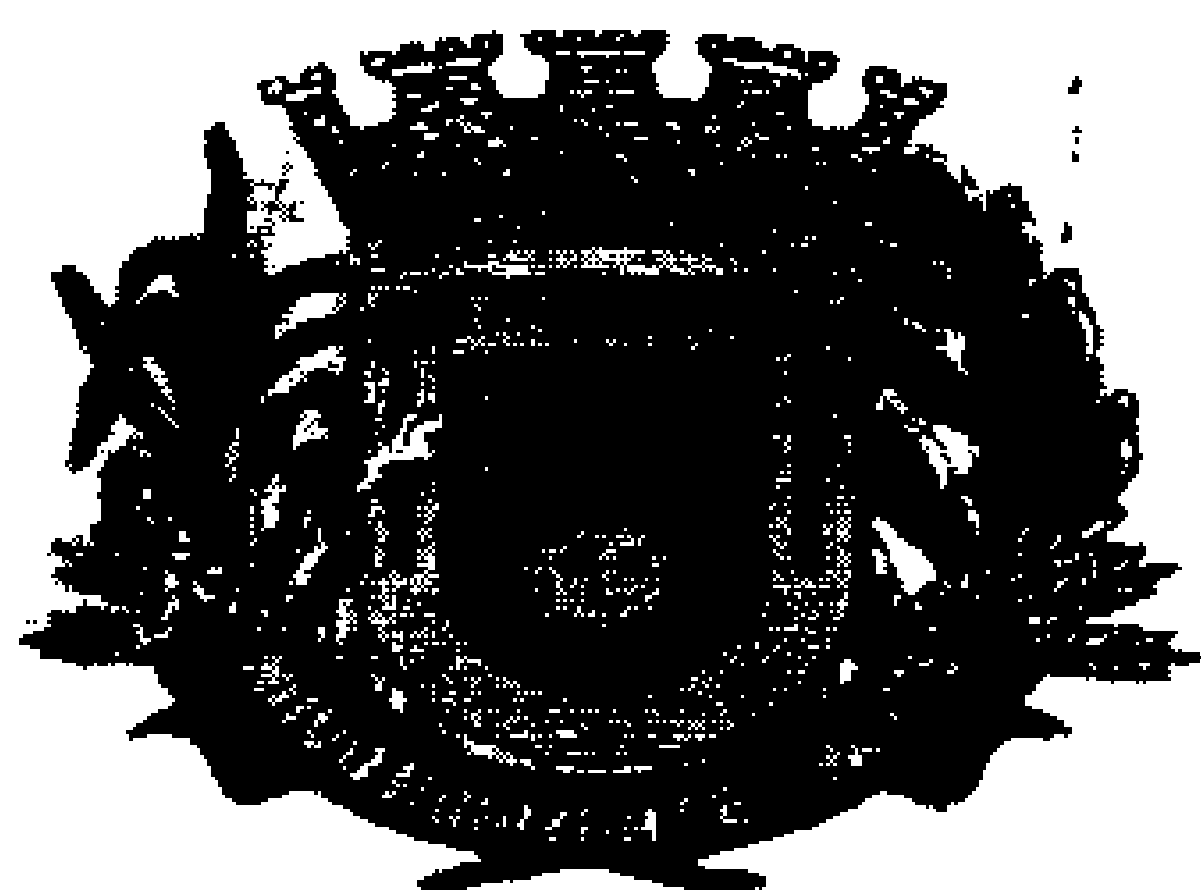
* Serviço de primeira qualidade.

Entrega: Sede secretaria solicitante.

Prazo entrega: Imediato

Valor estimado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

JULIANO GAMBA
Presidente Comissão Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO
CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE
MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE CALAURO-MEI**, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

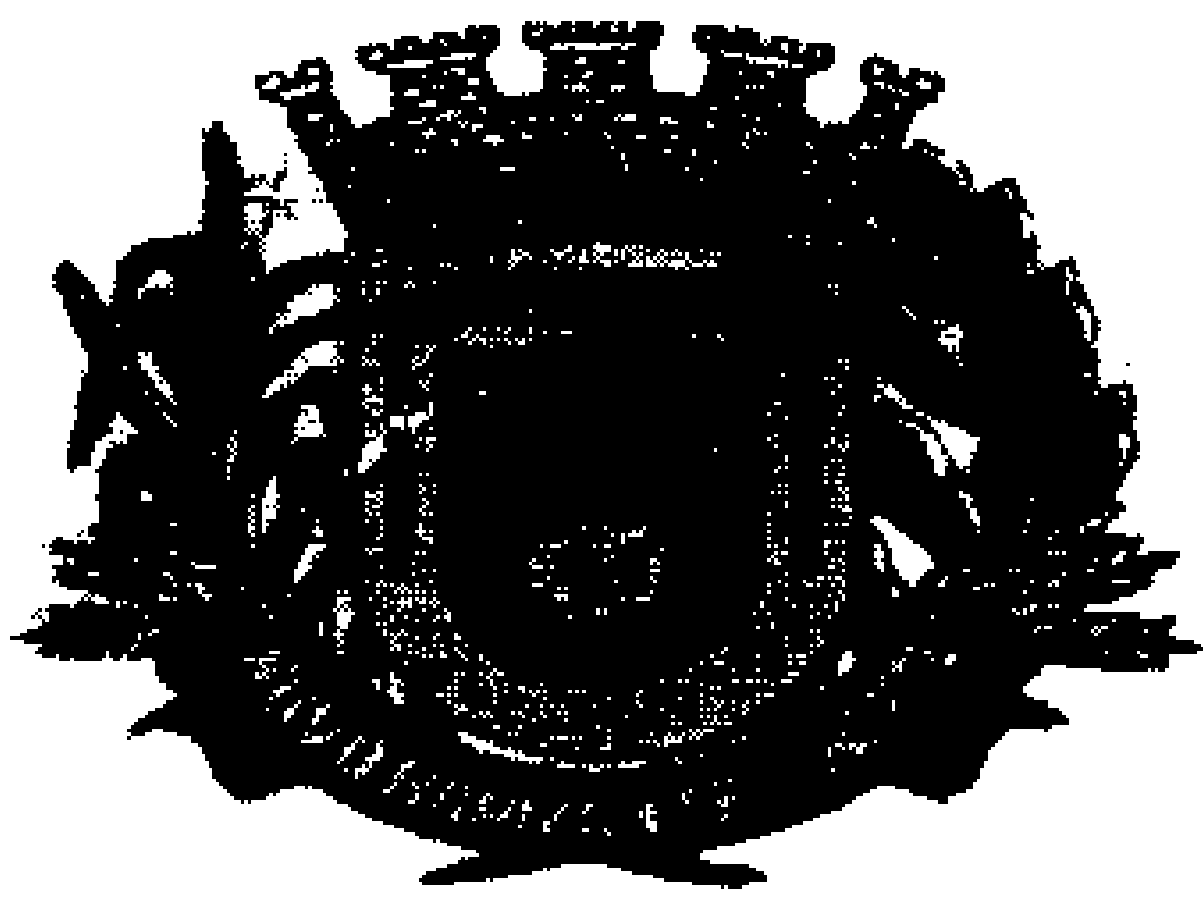
CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 024/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

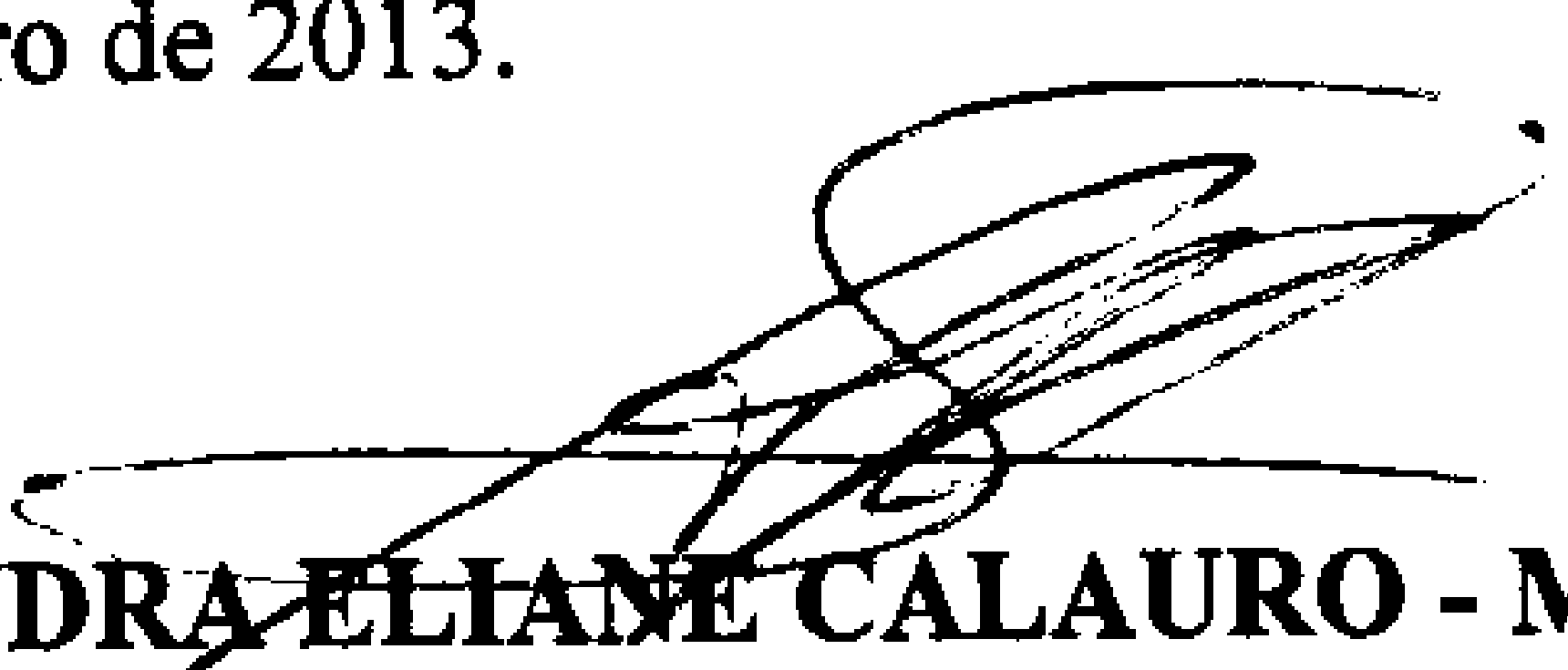
CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

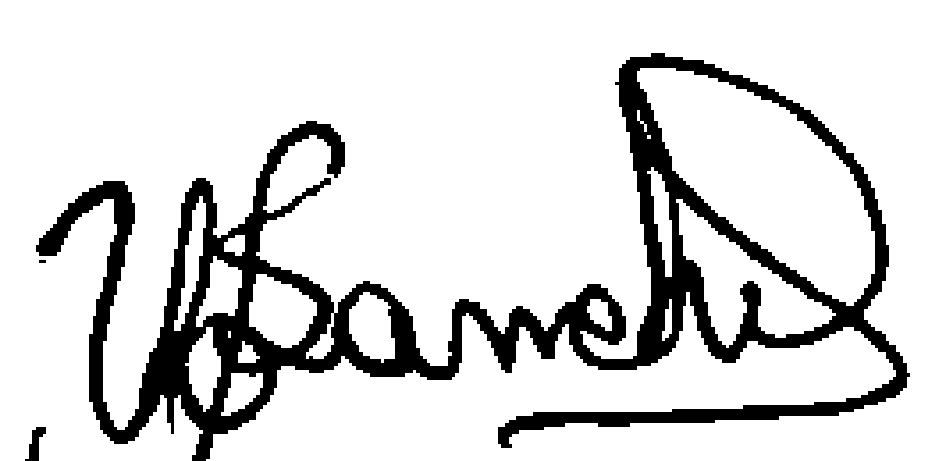

João Antônio da Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


SANDRA ELIANE CALAURO - MEI
Contratada
CNPJ: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96


Assessor Jurídico
Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
Cnpj: 03.238.888/0001-93
M f Gestão Publica e Empresarial Ltda Me
Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:4D1D8704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 062/2013 CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS**, inscrita no CNPJ n. 04.950.800/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Borralho, n. 81, Bairro Poca na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Presidente Nelino Manoel Toledo, portador do C.I. RG nº 399.173 SSP/MT e do CPF nº 326.357.881-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento Dispensa 002/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, conforme prevê o Art. 57, da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço especializado, do tipo Casa de Apoio exclusivamente com sede na Capital do Estado, Cuiabá MT, conforme especificações do anexo I – Termo de Referencia do presente edital, da **Dispensa 002/2013**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado, onde os pacientes do Município de Novo Horizonte do Norte são encaminhados a Cuiabá – MT para tratamento médico havendo desta forma a necessidade da casa de apoio para hospedagem e alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORÇÃO	Total de Diária	Valor Unitário da Diária por paciente ou Acompanhante	Valor total Aditado
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.302.0004.2013.339039	2.400	20,00	48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Terceira – Do Preço do Contrato nº. 062/2013** de 13 de Agosto de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Brasileiros
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVO
Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessor Jurídico
Oab/mt Nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO
Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:077DC57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE GALAORO MEI

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE**

CALAULO-MEI, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0023.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 024/2013** de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA ELIANE CALAURO - MEI

Contratada
Cnpj: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Oab/mt Nº 15.811-b
Assessor Jurídico

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador: ADEB899F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 003/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. RICARDO LEANDRO FELIPE, brasileiro, portador do C.I. RG nº 3954906-2 e do CPF nº 862.848.001-34, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço médico, na área da saúde pública para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado..

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	14.345,00	R\$ 172.140,00
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039	Plantão	240	480,00	R\$ 115.200,00
Total do Lote				R\$ 287.340,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 003/2013** de 28 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA SEGUNDA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 287.340,00 (**Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CONTRATO 027/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA JOSÉ C. SANTANA - ME, PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2013.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.419.043/0001-22, localizado no endereço à Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. **JOSÉ CAVALCANTE DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.º 13219456 SSP/PE e CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n.º, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 006/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a execução de serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2013, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preços n.º 006/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo e horário estabelecido pelo Ensino Municipal, em perfeitas condições;
- b) – observar, na execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;
- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, bem como o letreiro “ESCOLAR”

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP: 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

João Antonio de Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

no veículo, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, de acordo o Art. 136 à 139, da Lei 9503, de 23/09/1997 – CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO;

- d) – fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- e) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO"
- b) – o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA observará o ano letivo de 2013, de acordo com o Calendário Escolar, ou se necessário em caso excepcional durante outro ano, contados da data do recebimento da "ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS", para execução dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pela execução total dos serviços, fica contratado a preço parcial de **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, proposto em 13/02/2013 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

Fernando de Azevedo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

10.002.12.361.0008.2021.339039000000 **0338** - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica
– Conv. Seduc.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, através de medições pré-determinadas, com a devida atestado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, encaminhadas à Prefeitura Municipal.
- As medições seguintes serão realizadas e pagas a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de execução dos serviços será exercida por Comissão e/ou Conselho do Transporte Escolar, devidamente credenciado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Administração Municipal, serão recebidos, por uma Comissão de Vistoria, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO”, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

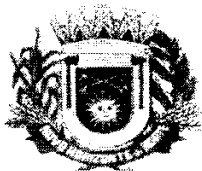
- de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para o início da execução das obras.
- de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- e os demais previsto no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

fernicleide Azmelo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;
- b) – A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou nos veículos, ou com respeito à qualquer materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- d) – As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – Ou se a Contratante receber a título de doação ou comodato de veículos para Transporte Escolar do Governo Federal e/ou Governo Estadual, ou de órgão a eles vinculados, poderá rescindir o Contrato total ou parcial, dependendo das Linhas que os veículos forem ser utilizados;
- g) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.
- h) - deixar de apresentar a guia quitada do recolhimento dos impostos referentes ao simples nacional, no prazo Maximo de 10 (dez) dias após o seu vencimento legal, sendo este indispensável para a prestação de contas junto a Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA

Francisco Aguiar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

- a) – Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações dos serviços a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou veículos necessários para execução pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

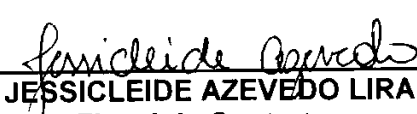
E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 01 de Março de 2013.



JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22
Contratada



JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

TESTEMUNHAS

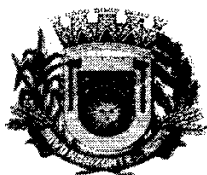
1.

NOME: Roberto Roberto da Silva
CPF: 923.579.111-15

2.

NOME: Marcelo Leônidas Neves
CPF: 000.000.000-00
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento
Portaria 004/2013

Patricia Quessada Milan
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7131



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVO TRANSPORTE ESCOLAR 2013

Item	Especificação da Linha	Veículo/ Capacidade	Unidade	Quantidade Média/Dia	Dias Letivos	Total Km
01	Tabajara I	Micro ônibus ou Van Mínimo 11 passageiros	km	125	200	25.000

MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria: 008/2013

**PRIMEIRO TERMO
DE
ADITAMENTO
AO CONTRATO
Nº 027/2013**

CREDOR: JOSÉ CAVALCANTE DE SANTANA

do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, aos 17 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:8B983A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. **JOSE CAVALCANTE DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato n.º 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar**, para o ano letivo de **2013**, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço n.º 006/2013, considerando a inclusão de novos alunos, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 099/2013/SEMECD, solicitando aumento da quilometragem em 32 Quilômetros diários. Assim, pelas razões elencadas verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta - do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 4.596,48 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), CORRESPONDENTE A 76 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2013, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 2.432,00 KM rodados, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 17 de Setembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº 11.419.043/0001-22
Contratada

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

Testemunhas

1. _____
CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:0714955E

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO

Pelo presente, venho Retificar o valor do item 08 (pag.110 e 124 dos autos) da Ata de Registro de Preço 14/2013, Pregão Presencial n.º 16/2013, Processo n.º 32/2013, publicada no Mural Publico dia 13/09/2013 e no DOM dia 13/09/2013, que onde se lê:

4.1. Empresa Detentora:
CNPJ:
Endereço:
CEP: Cidade/Estado:
Telefones: E-mail:
Representante Legal:

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	RS Unit. Do termo de referencia	RS Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	4,50

Leia - se:

4.1. Empresa Detentora: M. L. S. Oliveira
CNPJ: 74.027.632/0001-85
Endereço: Rua José da Silva Rego, nº 10, Centro
CEP: 78.674-000 Cidade/Estado: Novo Santo Antonio - MT
Telefones: 66 3548 1088 E-mail:
Representante Legal: Maria Lucia de Souza Oliveira

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	RS Unit. Do termo de referencia	RS Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	43,50

Novo Santo Antonio/MT, 16 de setembro de 2013;

MARCOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:63BCE284

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2013, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, considerando a inclusão de novos alunos, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 099/2013/SEMECD, solicitando aumento da quilometragem em 32 Quilômetros diários. Assim, pelas razões elencadas verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000.
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – **CIDADE SIMPATIA**

João Antônio de Oliveira



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 4.596,48 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa de Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), CORRESPONDENTE A 76 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2013, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 2.432,00 KM rodados, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Setembro de 2013.


JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22

CONTRATADA


JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA

FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 025/2013

Testemunhas:

1. Evangelina de Souza Santos

CPF: 001.192.273-00

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000.
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – **CIDADE SIMPATIA**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



OF. Nº 099/2013/SEMECD

Novo Horizonte do Norte – MT, 12 de Setembro de 2013.

Estimado Secretário,

Cumprimento Vossa Senhoria e solicito-lhe as providências
abaixo:

Providenciar Termo Aditivo de 32 Km ao dia, para 76 dias letivos a contar do dia 01 de setembro de 2013, do Contrato nº 027/2013 de 01/03/2013 de Prestação de Serviços Para Execução de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2013, conforme Tomada de Preço 006/2013. Tal termo aditivo se faz necessário devido o aumento de alunos dependentes do transporte escolar no roteiro do transporte escolar, que acarretou a ampliação do percurso do transporte escolar do trajeto percorrido pela Empresa Contratada.

Sendo o que consta para o momento, subscrevo-me
atenciosamente.

*Realizado
16/09/2013*

Maria Helena Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 008/2013

Ao Ilmo Sr.
EVANDERSON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2013, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, considerando a inclusão de novos alunos, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 099/2013/SEMECD, solicitando aumento da quilometragem em 32 Quilômetros diários. Assim, pelas razões elencadas verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000.
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – **CIDADE SIMPATIA**

João Antônio de Oliveira

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 4.596,48 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa de Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), CORRESPONDENTE A 76 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2013, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 2.432,00 KM rodados, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

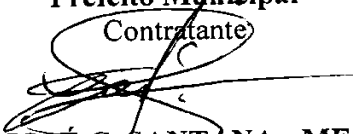
CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Setembro de 2013.


JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

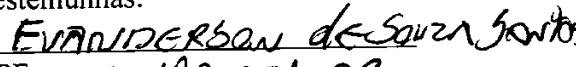

JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22

CONTRATADA

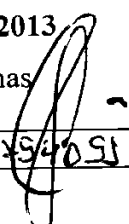

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 025/2013

Testemunhas:

1. 
CPF: 021.192.275-00

Testemunhas

1. 
CPF: 013.994.051-56

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000.
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – CIDADE SIMPATIA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



OF. Nº 099/2013/SEMECD

Novo Horizonte do Norte – MT, 12 de Setembro de 2013.

Estimado Secretário,

Cumprimento Vossa Senhoria e solicito-lhe as providências abaixo:

Providenciar **Termo Aditivo de 32 Km ao dia, para 76 dias letivos a contar do dia 01 de setembro de 2013**, do Contrato nº 027/2013 de 01/03/2013 de Prestação de Serviços Para Execução de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2013, conforme Tomada de Preço 006/2013,. Tal termo aditivo se faz necessário devido o aumento de alunos dependentes do transporte escolar no roteiro do transporte escolar, que acarretou a ampliação do percurso do transporte escolar do trajeto percorrido pela Empresa Contratada.

Sendo o que consta para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

*Recd
16/09/2013*

[Signature]
Maria Helena Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 008/2013

Ao Ilmo Sr.
EVANDERSON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

NOVO HORIZONTE DO NORTE - CIDADE SIMPATIA
Avenida Kara José, nº. 395 – Centro – CEP: 78.570-000

Fone: (66) 3559-1285 – Fax: (66) 3559-1285 – e-mail: smecdnh@yahoo.com.br

de do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, aos 17 (dezesseis) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:8B983A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.º 13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2013, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, considerando a inclusão de novos alunos, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 099/2013/SEMECD, solicitando aumento da quilometragem em 32 Quilômetros diários. Assim, pelas razões elencadas verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta - do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 4.596,48 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), CORRESPONDENTE A 76 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2013, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIMADA DE 2.432,00 KM rodados, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 17 de Setembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22
Contratada

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:0714955E

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO

Pelo presente, venho Retificar o valor do item 08 (pag.110 e 124 dos autos) da Ata de Registro de Preço 14/2013, Pregão Presencial nº. 16/2013, Processo nº. 32/2013, publicada no Mural Publico dia 13/09/2013 e no DOM dia 13/09/2013, que onde se lê:

4.1. Empresa Detentora:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade/Estado:

Telefones: E-mail:

Representante Legal:

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit. Do termo de referencia	R\$ Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	4,50

Leia - se:

4.1. Empresa Detentora: M. L. S. Oliveira

CNPJ: 74.027.632/0001-85

Endereço: Rua José da Silva Rego, nº 10, Centro

CEP: 78.674-000 Cidade/Estado: Novo Santo Antonio - MT

Telefones: 66 3548 1088 E-mail:

Representante Legal: Maria Lucia de Souza Oliveira

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit. Do termo de referencia	R\$ Unit. Do Licitante.
08	20	par	Bota de borracha branca par	Worker	43,50	43,50

Novo Santo Antonio/MT, 16 de setembro de 2013;

MARCOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos da Silva

Código Identificador:63BCE284

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013

2º TERMO DE ADITAMENTO

AO

CONTRATO Nº 027/2013

**EMPRESA: JOSÉ C. DE SANTANA-
ME**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato n.º. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessario devido ao período de greve na escola estadual, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000.
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – **CIDADE SIMPATIA**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de Dezembro de 2013.


JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ C. SANTANA - ME

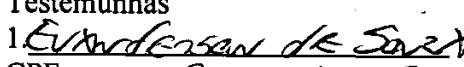
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 411.185.454-68

Testemunhas

1. 
CPF: 221.192.231-02



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



OF. Nº 130/2013/SEMECD

Novo Horizonte do Norte – MT, 16 de Dezembro de 2013.

Estimado Secretário,

Cumprimento Vossa Senhoria e solicito-lhe as providências abaixo:

Providenciar Aditamento para prorrogação do prazo do Contrato nº 027/2013 de 01/03/2013 de Prestação de Serviços Para Execução de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o período de Janeiro a Dezembro de 2014, conforme Tomada de Preço 006/2013. Tal solicitação se faz necessário devido não termos veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha Tabajara I.

Conforme Planilha Abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DIAS/ TRANSPORTAR	TOTAL DIAS	KM/DIA	KM TOTAL ANO	VALOR POR KM	VALOR KM ANUAL
DIAS REPOSIÇÃO DE AULAS 2013.	29	236	157	37.052	1,89	70.028,28
DIAS LETIVOS 2014	207					

Sendo o que consta para o momento, subscrevo-me
atenciosamente.

Maria Helena Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 008/2013

Ricardo
27/12/2013

Ao Ilmo Sr.
EVANDERSON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

TIAGO FERREIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º

CPF. _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º

CPF. _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:36717D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessário devido ao período de greve na escola estadual, considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), **CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME

Cnpj Nº. 11.419.043/0001-22

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:105903CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO ADITIVO 004/2013**

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE
MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Airton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 15.059.170/0001-19, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto licitado sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65. II, d, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Em virtude do aumento de consumo do combustível devido a troca de veículo de uma Van para um Micro Ônibus para transportar uma quantidade maior de crianças, tendo em vista ter aumentado a demanda e também com a manutenção mecânica que é mais cara por ser um veículo maior possuindo peças mais caras e também o valor do IPVA que conseqüentemente é maior, o valor cobrado do quilometro rodado terá um aumento de 25% para amenizar o aumento dos custos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de março de 2013, aditivado correspondendo ao Valor de **R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos)** por Kilômetros rodado a partir 1º de maio de 2014.

Rua Augusto de Souza, 171 – Centro – CEP: 78570-000
Fone / FAX: (066) 3559 – 1900 – CIDADE SIMPATIA



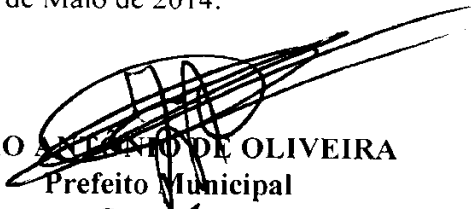
Estado de Mato Grosso
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

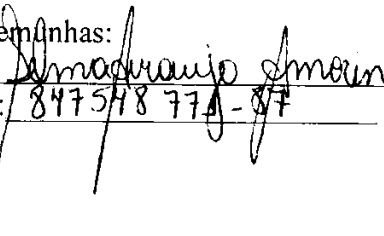
E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 05 de Maio de 2014.


JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante


JOSÉ C. SANTANA - ME
CNPJ nº. 11.419.043/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 847548774-07

Testemunhas

1. _____
CPF: _____

Art. 1º Revoga em todos os seus termos o Decreto n.º 2.341, de 15 de abril de 2014, que altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.255/2013, e dá outras providências.

Art. 2º Continuam em vigor os dispositivos constantes do Decreto n.º 2.255/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de maio de 2014.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA- CEBOLA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Daniella Schnem

Código Identificador:3A71B024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.084/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT

CONTRATADO: Açox Construtora Ltda EPP.

OBJETO: Prorroga vigência do Contrato n.º 084/2011, Construção da Praça Virgílio do Nascimento no setor Xavantina, para 10/12/2014.

Publicado por:

Valéria Magna Gonzaga Ferreira

Código Identificador:B3E91EB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2014 TIPO: MENOR PREÇO
DO VALOR GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n. 007/2014, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e reparos nas instalações do Hospital Municipal, UBS, Vigilância Sanitária e Ambiental**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência deste edital, onde se sagrou vencedora a empresa **João Batista Neves - MEI**, inscrita no CNPJ: **5.241.644/0001-49**, com proposta no valor global de **R\$ 6.652,42** (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de Maio de 2014.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:558A0AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número

11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato n.º 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Em virtude do aumento de consumo do combustível devido a troca de veículo de uma Van para um Micro Ônibus para transportar uma quantidade maior de crianças, tendo em vista ter aumentado a demanda e também com a manutenção mecânica que é mais cara por ser um veículo maior possuindo peças mais caras e também o valor do IPVA que conseqüentemente e maior, o valor cobrado do quilometro rodado terá um aumento de 25% para amenizar o aumento dos custos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de março de 2013, aditivado correspondendo ao Valor de **R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos)** por Kilômetros rodado a partir 1º de maio de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 05 de Maio de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME

CNPJ n.º 11.419.043/0001-22

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Assessor Jurídico

VERA LÚCIA SANCHES SANTOS

OAB/MT nº 15.811-B

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:DCFE8332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 118/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º – Elevar de Nível I para Nível II, Classe A do Anexo I – Especialista em Saúde 30 horas, a servidora **CLAUDIA MARIA VOLPATO**, efetiva no cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA**,



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSÉ CAVALCANTE DE SANTANA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) MANUEL PORFÍRIO DE SANTANA		(mãe) MARIA JOSE CAVALCANTE DE SANTANA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/10/1973	IDENTIDADE (número) 1321945-6	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 904.741.391-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VEREADOR ARMANDO LAZARIN			NÚMERO 07
COMPLEMENTO QUADRA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.570-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4422
MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO NORTE			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSÉ C DE SANTANA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CUIABÁ			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRA 02 LOTE 17	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.570-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4422
MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO NORTE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritorioreal.cont@terra.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4924800 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>José C de Santana</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não	
DATA DA ASSINATURA 04/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>José C de Santana</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2009 SOB Nº: 51101737
Protocolo: 09/058908-4, DE 10/12/2009

JOSE C DE SANTANA

JOÃO GILBERTO CALVOSCI TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

439.556

Olmar Nascimento de Queiroz
AG. Adm. Fazendária
MAT. 6077100640

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

PREF./NHN

156

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
JOSÉ C DE SANTANA ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

011 0173770-1

CNPJ

11.419.043/0001-22

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

21/12/2009

Data de Início de Atividade

04/12/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA QUIABÁ, S/N - QD. 02, LT. 17, CENTRO, NOVO HORIZONTE DO NORTE, MT, 78.870-000

Objeto

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESCOLAR.

Capital: R\$ 16.000,00

(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 21/12/2009

Número: 20090589092

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

JOSÉ CAVALCANTE DE SANTANA

Identidade: 13219456, SSP/MT

CPF: 904.741.391-15

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhão Universal

13/001967-4

JUARA - MT, 07 de fevereiro de 2013

*12001

NARJARA BAIROS
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é produção fiel da original.
Pref. Mun. Novo Horizonte 15/02/2013

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Setor Licitação
Port. 16/2013

JUCEMAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS / TECIDOS

Jose Cavalcante de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREF./NHM
FL. 157
DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/05/98

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1321945-6

NOME: JOSE CAVALCANTE DE SANTANA

FILIAÇÃO: MANUEL PORFÍRIO DE SANTANA
MARIA JOSE CAVALCANTE DE SANTANA

NATURALIDADE: PALMEIRINA-PE

DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1973

DOC. ORIGEM: C. NASC. LIV. A-08 FLS. 78
TERM. 8126 PALMEIRINA-PE

CPF: *****
Creteza Costa Leite
Credenciado para expedição

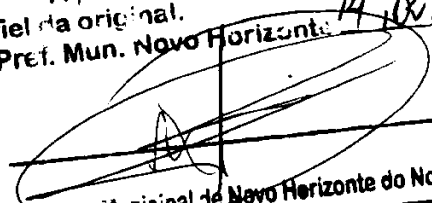
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

023

AUTENTIC/ÇÃO

A presente fotocópia é produção fiel da original.

Pref. Mun. Novo Horizonte 14.02.2013



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.



JOSE CAVALCANTE DE SANTANA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 02/08/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSE CAVALCANTE DE SANTANA

Nº de inscrição: 904741391-15

Data de Nascimento: 18/10/73



Impresso

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

CONTRATO 052/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA
R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP, PARA
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 580.988.101-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 11.462.045/0001-02**, localizada no endereço Rua Ilga Maria Schuck, nº. 204 - Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **Rui Francisco Pucci de Oliveira**, portador da C. I. RG nº. 1/R 356.439 SSP/SC, e do CPF nº. 304.967.309-59, residente e domiciliado à rua Montes Claros, nº. 1641, Cidade de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma da Lei nº 8.666, de 21.06.93, republicada em 06-07-94, no que couber na Lei nº 8.142, de 28-12-90 e Lei 8.080, de 19-09-90, Portaria nº 1286, de 26-10-93, do Ministério da Saúde - MS, demais normas e legislação especificações e os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 013/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a execução de serviços de médicos de Obstetrícia e Ginecologista, na área da saúde pública, para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, sob a prestação de serviços, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preços nº. 013/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhados pelo Contratante, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Médico para atendimento Obstetra e Ginecológico na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari. Incluso os serviços de consultas e acompanhamentos de pré-natal, exames de ultrassonografia com equipamento próprio, partos normais e partos cesariana programados.	08 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

a) A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, objeto deste contrato, avaliando a CONTRATADA, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificar o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermagem-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

b) A CONTRATADA deverá atender os beneficiários do SUS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Observar, na execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;

c) Todo o atendimento relativo aos serviços de saúde pública, dentro das normas do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, e dentro condições dos estabelecimentos de trabalho, que o Município coloca a disposição do profissional, quais sejam: consultas e acompanhamentos de pré-natal, exames de ultrassonografia com equipamento próprio, partos normais e partos cesariana programados.

d) Atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

e) Considerar como retorno, a consulta subsequente, realizada após a consulta inicial, cuja guia foi emitida;

f) Nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da CONTRATANTE e da Central Regional de Regulação;

g) Nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

h) Atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

i) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

j) Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

- l) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- m) Fornecer mensalmente documentos comprovando o recolhimento dos impostos acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- b) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual, ou prorrogação na vigência deste contrato por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, com carga definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade da CONTRATANTE, nas especificações abaixo relacionadas.

- a) Semanalmente, nas quartas feiras das 14h00min as 18h00min horas, ou em horários similares que se adéquem às necessidades da CONTRATANTE;
- b) Quinzenalmente, nas sextas feiras das 07h00min as 11h00min ou em horários similares que se adéquem às necessidades da CONTRATANTE;
- c) Atendimentos das urgências e/ou emergências, tais como conforme as determinações médicas das especialidades aqui contratadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa, devidamente registrada nos órgãos de fiscalização competentes, a saber:

Nome do Profissional	Especialidade	CRM
Rui Francisco Pucci de Oliveira	Clinico Geral	MS 2740

CLÁUSULA SETÍMA – VALOR

O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** e valor total estimado é de **R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais)** que apresentou proposta para o item 01, conforme anexo I, do Edital Tomada de Preço nº 013/2013. Este contrato se baseará nos serviços acima mencionados, efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos os limites fixados pela CONTRATANTE, ficando como responsável pelas informações a CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores fixados nesta cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

DOTAÇÃO
08.002.10.301.0005.2012.339039 – 0163 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento dos valores a que se refere à cláusula anterior será efetuado mensalmente em consonância com o critério de repasse do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde à CONTRATANTE, respeitando-se um prazo mínimo para as tramitações financeiras, assim especificadas:

a) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reservado o direito ao Conselho Municipal de Saúde, dentro de sua competência, formular estratégias e apresentar sugestões visando melhorar, através deste Sistema, o atendimento Médico do Município de Novo Horizonte do Norte - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na não prestação dos serviços;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital ou pela recusa da sua assinatura;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) E os demais previsto no Edital de Tomada de Preço nº 013/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços e da mão-de-obra utilizados;
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- f) Acorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93;
- g) Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para previa notificação em caso de RECISÃO CONTRATUAL, através de ofício devidamente atestado, por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, prazo este que poderá ser reduzido se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibida:

- a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Fica expressamente vedada à cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações dos serviços a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de junho de 2013.

Rua Augusto de Souza, 171 Fones: (66) 3559-1900 CEP. 78.570-000
Novo Horizonte do Norte- MT – E-mail: prefeituranhn@amm.org.br
CIDADE SIMPATIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura M. de Novo Horizonte do Norte

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA
R F Pucci De Oliveira – EPP
CNPJ nº. 11.462.045/0001-02

JESSICLEIDE AZEVEDO LIRA
Fiscal de Contratos
Portaria 025/2013

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Patrícia Jamariqueli Castilho
CPF: 727.901.301-59

2. _____
NOME: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641.15

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7131



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE

**TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO
CONTRATO Nº 052/2013 CELEBRADO EM 10 DE
JUNHO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT
E A EMPRESA R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP, PARA
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ n. 11.462.045/0001-02, estabelecida na Rua Ilga Maria Schuck, nº 204, Centro, Localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte -MT, representada neste ato pelo Sr. Rui Francisco Pucci de Oliveira, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do C.I. RG nº 1/R 356.439 SSP/SC e do CPF nº 304.967.309-59 doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento do Edital de Tomada de Preço 013/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço médico, de Obstetrícia e Ginecologista, na área da Saúde pública, para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, sob a prestação de serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº. 013/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhados pelo Contratante dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Contratante, conforme segue em anexo, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de serviço continuado, pois trata-se de médico para consulta e acompanhante de pré-natal nas gestantes do município e exames de ultra-sonografia com aparelho próprio.

CLAUSULA SEGUNDA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	12.000,00	R\$ 94.800,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 052/2013 de 10 de Junho de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

TERCEIRA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 94.800,00 (Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

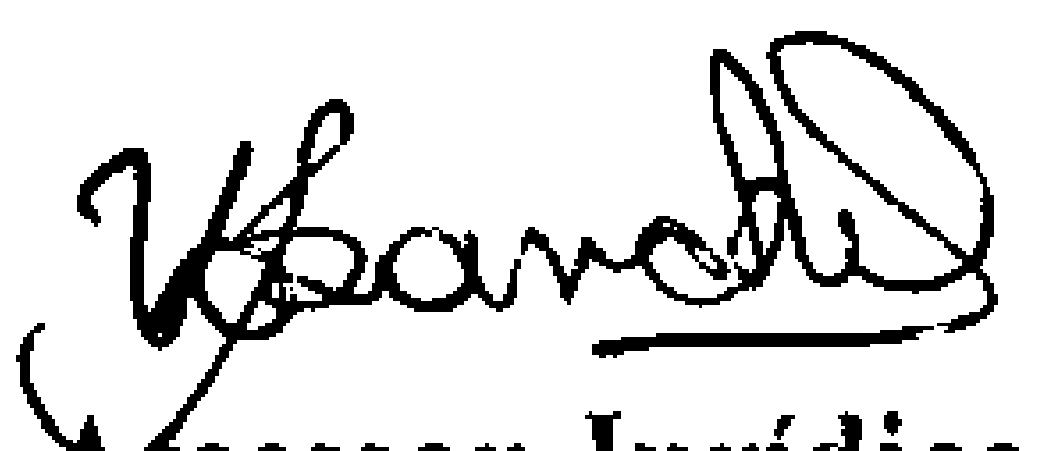

João Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

R F PUCCI DE OIVEIRA EPP
Contratada
CNPJ: 11.462.045/0001-02

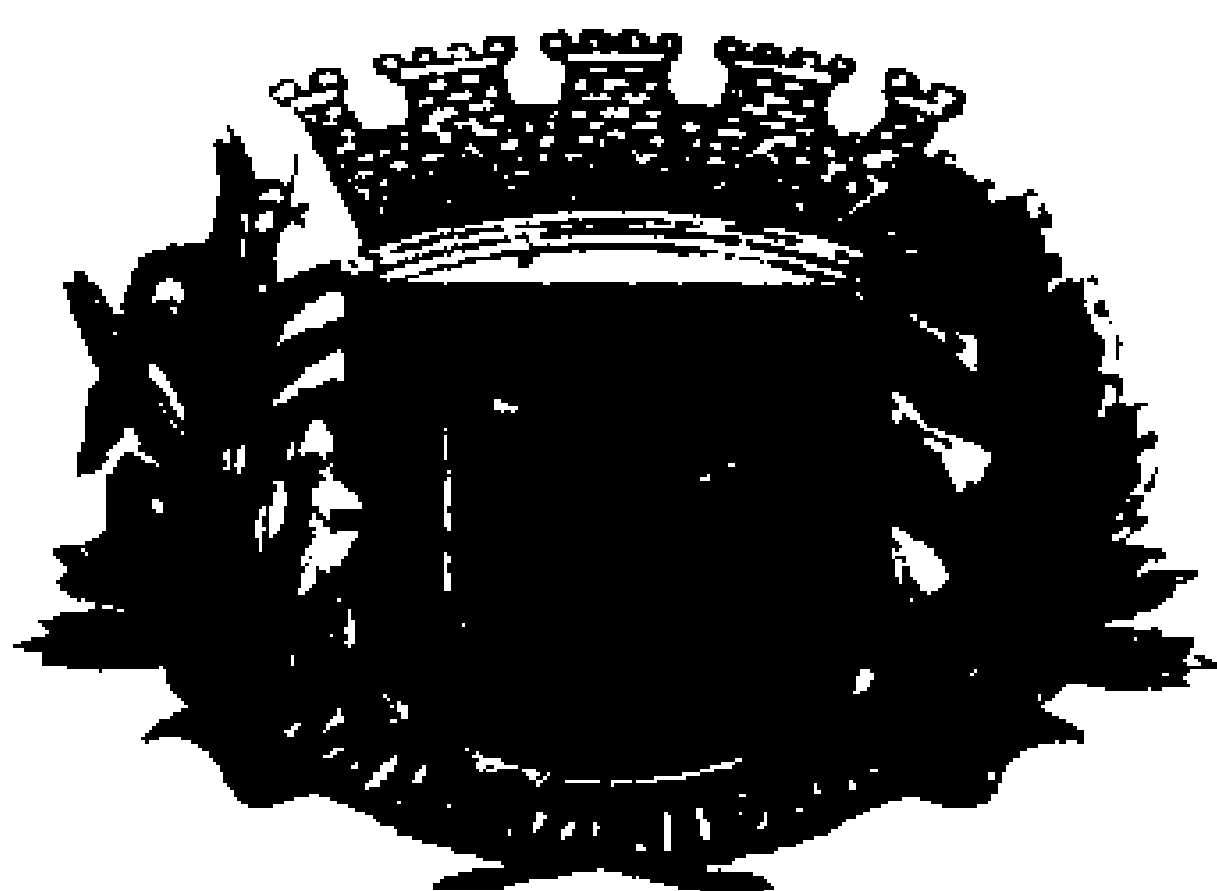
Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96


Assessor Jurídico
Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

Patrícia Jamariqueli Castilho
Fiscal de Contratos
Portaria 176/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVO HORIZONTE DO NORTE

Novo Horizonte do Norte 29 de Novembro de 2013.

Ofício Nº 472/2013 S .M.S

Senhor Secretário;

Ao cumprimentá-lo cordialmente sirvo-me do presente para solicitar Termo de Aditamento **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, de Janeiro a Dezembro de 2014 referente a licitação Tomada de preço 13/2013, contrato 052/2013 – **R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP**, tal solicitação se faz necessária por se tratar de serviços continuado, pois trata-se de médico para consultas e acompanhamento de pré-natal nas gestantes do município e exames de ultra-sonografia com aparelho próprio.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Médico para atendimento na UBS João Calegari, consultas e acompanhamento de pré-natal, exames de ultra-sonografia com equipamento próprio.	Meses	12	7.900,00	94.800,00
TOTAL DO LOTE					94.800,00

Sendo só para o exposto .


Patricia Jamariquei Castilho
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 09/2013

*Realizado
29/11/2013*

Ao
Ilmo Sr.
Evanderson de Souza Santos
MD - Secretário Municipal de Administração
Nesta

Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de janeiro de 2014.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:03E5E7AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 001/2014****Espécie:** TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratado:** L C Bachega MB Assessoria EIRELI.**Modalidade:** Carta Convite 018/2013.**Objeto:** Locação e manutenção de software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal Direta e Indireta de acordo com a Lei 4.320/64 através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado, conforme especificado no Anexo I – Termo de referencia do edital.**Natureza da Despesa:** 33.90.39.00.**Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**Data assinatura:** 02/01/2014.**Vigência:** 31/12/2014.**Signatários:** João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a empresa L C Bachega MB Assessoria EIRELI, representada pelo sócio proprietário Luiz Carlos Bachega.**VERA LUCIA SANCHES SANTOS**

Assessora Jurídica

OAB/MT nº 15.811-B

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:6892E26D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº
052/2013 CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP,
PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZA**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ n. 11.462.045/0001-02, estabelecida na Rua Ilga Maria Schuck, nº 204, Centro, Localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte -MT, representada neste ato pelo Sr. Rui Francisco Pucci de Oliveira, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do C.I. RG nº 1/R 356.439 SSP/SC e do CPF nº 304.967.309-59 doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento do Edital de Tomada de Preço 013/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, de Obstetricia e Ginecologista, na área da Saúde publica, para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, sob a prestação de serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº. 013/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhados pelo Contratante dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Contratante, conforme segue em anexo, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de serviço continuado, pois trata-se de médico para consulta e acompanhante de pré-natal nas gestantes do município e exames de ultra-sonografia com aparelho próprio.

CLAUSULA SEGUNDA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	12.000,00	R\$ 94.800,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor do Contrato nº. 052/2013** de 10 de Junho de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a **CLAUSULA TERCEIRA** supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 94.800,00 (Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

R F PUCCI DE OLIVEIRA EPP

Contratada

Cnpj: 11.462.045/0001-02

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves Nome: Juliano Gamba

Cpf: 503.521.641-15 Cpf: 019.794.091.96

Assessor Jurídico

Vera Lucia Sanches Santos

Oab/mt Nº 15.811-b

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria 176/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:40B287BB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N 947/2013**DECRETO Nº 947/2013. FL. 01/05.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº **1056/2013**, de 25 de novembro de 2013, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

CONTRATO 001/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 755911 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o n.º 580.988.101-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 00.871.509/0001-00**, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda, n.º. 75-S, Centro, Juara – MT, CEP: 78.575-000, representada neste ato por seu Sócio proprietário **Luiz Carlos Bachega**, portador da C. I. RG n.º. 696.483 SSP/MT, e do CPF n.º. 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º. 300, Cidade de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Carta Convite n.º. 018/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Locação e manutenção de software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal Direta e Indireta de acordo com a Lei 4.320/64 através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado**, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo os departamentos de **Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Compras, Licitação, Almoxarifado, Controle de Frotas, Tributação, Água e Esgoto**, conforme Anexo I - Termo de referencia do edital Carta Convite n.º. 018/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, em perfeitas condições e dentro das exigências do município;
- b) Observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento para prestação dos serviços, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;
- d) Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento, bem como fornecer manual de funcionamento e técnico capacitado para orientação, manuseio e aplicação de todos os recursos que o Softwear oferece.
- e) Garantir o perfeito funcionamento do Softwear, e disponibilizar técnico capacitado para possíveis falhas e desconformidades que o sistema venha apresentar;
- f) Sanar toda e qualquer deficiência ou falha que o sistema venha apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, esta solicitação poderá ser feita pelo telefone ou através de requerimento impresso;
- g) Manter o Softwear atualizado com a legislação vigente e de acordo com as adaptações e atualizações das normas estabelecidas pelos órgãos de controle Externos e Internos;
- h) As atualizações que se fizerem necessárias, deverão ser realizadas fora do horário de expediente normal da Prefeitura, evitando assim a paralisação ou retardamento das atividades administrativas.
- i) Realizar backup periodicamente de toda a base de dados garantindo a segurança e conformidade de todas as informações armazenadas.
- j) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

CLÁSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGENCIA

A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início dos serviços com vigência até 31/12/2014, **podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto no Inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela prestação dos serviços, fica contratado a mensal estimado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o preço global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, proposto em 27/12/2013 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

07.002.04.123.0020.2100.33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (dois) dias, contado a partir do último dia de cada mês da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do fiscal de contratos de acordo com a Portaria Municipal 184/2013 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93)

- a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**
- b) Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:**
 - Deixar de entregar 100% do contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;**
 - Deixar de entregar parcial do contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
- d) Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
- f) Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I)** – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para o início da execução da prestação de serviços.
- II)** – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III)** – e os demais previsto no Edital de Carta Convite nº 018/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- e) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço prestado pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI
Luiz Carlos Bachega
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Evanderson de Souza Santos**
CPF: **001.193.271-00**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 002/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA R C BUENO – LICITAÇÕES - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 580.988.101-78, residente e domiciliado na Av. Mestre Falcão, 142, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **R C BUENO – LICITAÇÕES - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o número **16.752.591/0001-93**, estabelecida à Rua José Joaquim Pereira, nº. 363 Bairro Centro, Cidade de Itambé - PR representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Sr. **REINALDO CARLOS BUENO**, portador da C. I. RG nº. 4.543.256-4 SSP/PR e do CPF nº. 601.234.519-49, residente e domiciliado à Rua Vitor Meirelles, nº. 133, Bairro Zona 05 Cidade de Maringá - PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo o fornecimento de **moveis em geral, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos e mobiliário escolar para Unidade de Educação Infantil – Pro Infância tipo C**, tudo de acordo com os elementos técnicos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

- d)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e)** O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido em edital, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f)** Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;
- h)** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- i)** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- k)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- l)** Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal, conforme apresentado na fase de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a)** Quaisquer acidentes na entrega do objeto, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM”
- b)** O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c)** Fornecer, na entrega do objeto, manual técnico com indicações práticas sobre o uso e limitações dos componentes;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

A CONTRATADA observará o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, para entrega do objeto licitado promovendo, então, sua entrega em perfeita condições de imediato uso e funcionamento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará até 31/03/2014 não interferindo na vigência da garantia, onde a Contratante deverá prestar toda a Assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela aquisição dos bens, conforme descrito abaixo fica contratado a preço global de **R\$ 49.963,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais)**, proposto em 17/12/2013 pela CONTRATADA.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	04	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20M – QM	W. MILL	85,00	340,00
02	01	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO – TL	FRESO	1.750,00	1.750,00
03	01	BALANÇO COM 04 LUGARES – BA	REIFLEX	1.099,00	1.099,00
04	16	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM) - TA1	HAITI	53,00	848,00
06	01	GANGORRA DE POLIETILENO - 03 LUGARES – GA	XALINGO	320,00	320,00
07	01	GIRA-GIRA – CARROSSEL EM POLIETILENO P/ 4 CRIANÇAS – CR	XALINGO	800,00	800,00
08	01	CASINHA DE BONECA EM POLIETILENO- CS	XALINGO	1.800,00	1.800,00
09	02	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 100X150CM	W. MILL	142,00	284,00
10	01	ESCORREGADOR EM POLIETILENO	XALINGO	850,00	850,00
11	02	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L	SL	172,00	344,00

12	10	KIT COLCHONETES (1,85X0,65X0,05M)	ORTOBOM	134,00	1.340,00
13	01	MESA DE REUNIÃO - 8 LUGARES (200X80CM)	REIFLEX	400,00	400,00
15	03	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ EM FERRO	WS	125,00	375,00
17	04	CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS FIXA DE POLIPROPILENO - C8	VIANFLEX	80,00	320,00
20	03	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50L	SL	485,00	1.455,00
21	01	MESA REDONDA ADULTO PVC – 100 CM - M7	REIFLEX	251,00	251,00
23	06	LIXEIRA 50L EM PLASTICO COM PEDAL E TAMPA - LX2	SL	84,00	504,00
24	03	MESA DE TRABALHO EM AÇO REDONDA 1200 X 600 X 750 MM- M6	REIFLEX	250,00	750,00
25	04	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/ CHAVE - AQ1	VEGEL	545,00	2.180,00
26	02	SOFÁ 02 LUGARES MATERIAL LAVAVEL - SF1	PHOENIX	465,00	930,00
27	02	KIT COLCHONETES (100X60CM) - ESPESSURA 0,3CM - C0 ²	ORTOBOM	29,00	58,00
28	20	CADEIRA SEM BRAÇO COM RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C4	VIANFLEX	130,00	2.600,00
29	03	CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C6	VIANFLEX	179,00	537,00
30	01	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 BOCAS	PROGÁS	1.482,00	1.482,00
31	01	GELADEIRA FROSTFREE - CAPACIDADE 250 L	CONSUL	1.395,00	1.395,00
33	01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8L	VITAFLEX	665,00	665,00
34	02	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUG. POT. 125-145	LIBELL	1.130,00	2.260,00
35	01	FREEZER 420L HORIZONTAL	FRICON	1.645,00	1.645,00
36	01	CENTRIFUGA DE FRUTAS - 800W	MONDIAL	270,00	270,00
37	02	GELADEIRA USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410L	CONTINENTAL	2.130,00	4.260,00
38	01	BALANÇA DE PRATO DIGITAL CAPACIDADE 15KG	RAMUZA	599,00	599,00
39	01	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO	CLARICE	305,00	305,00
40	02	MICROONDAS 27L	MIDEA	329,00	658,00
41	03	LIQUIDIFICADOR 02 VEL. DE USO DOMESTICO	MONDIAL	82,00	246,00
42	03	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO CAP. 3 LT	LIBELL	425,00	1.275,00
43	01	MULTIPROCESSADOR 1 VEL. CAP. 1000 ML	FUN KITCHEN	380,00	380,00
45	02	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS	DOUBLE DREAM	95,00	190,00
47	01	ESPRESSO DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL	CEMAF	190,00	190,00
48	02	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES 3,5 L	ARNO	160,00	320,00
49	02	FERRO ELÉTRICO A SECO	MONDIAL	50,00	100,00
50	01	CAFETEIRA ELÉTRICA 1,7 L	CADENCE	103,00	103,00
51	02	TELEVISÃO DE LCD DE 32" - TV	AOC	1.525,00	3.050,00
52	04	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM C/ KARAOKE	BRITANIA	345,00	1.380,00

54	02	APARELHO DE DVD PLAYER C/ FUNÇÃO KARAOKE - DVD	PHILIPS	210,00	420,00
56	08	VENTILADOR DE TETO 03 VELOCIDADES	VENTIDELTA	149,00	1.192,00
57	07	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10CM DE ESPESSURA) 130X60CM S/ GAV.	HENN/ORTOBOM	685,00	4.795,00
58	04	MESA COLETIVA QUADRADA - CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS - M3	REIFLEX	127,00	508,00
63	04	MESA COLETIVA QUADRADA PARA 4 CRIANÇAS DE 02 A 04 ANOS - M2	REIFLEX	127,00	508,00
65	24	MESA INDIVIDUAL - CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS	REIFLEX	68,00	1.632,00

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

10.002.12.365.0009.2117.339030 **0374** – Material de Consumo, no valor de **R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais)**;

10.002.12.365.0009.1057.449052 **0391** – Aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de **R\$ 46.053,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e três reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancaria em conta jurídica específica do fornecedor em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto na sede da licitante e emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

A fiscalização e a avaliação dos produtos entregues serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) De 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do objeto licitado;
- II) De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- III) E os demais previsto no Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não entregar os itens licitados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos entregues;
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a)** Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b)** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a entrega do objeto licitado com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo veículo entregue pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 06 de janeiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

REINALDO CARLOS BUENO
R C Bueno – Licitações – ME
CNPJ: 16.752.591/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Juarez Cirino de Souza
CPF: 292.105.001-30

2. _____
NOME: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 001/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 755911 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o n.º 580.988.101-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 00.871.509/0001-00**, localizada à Rua Nelson Taborda Lacerda, n.º. 75-S, Centro, Juara – MT, CEP: 78.575-000, representada neste ato por seu Sócio proprietário **Luiz Carlos Bachega**, portador da C. I. RG n.º. 696.483 SSP/MT, e do CPF n.º. 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º. 300, Cidade de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Carta Convite n.º. 018/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Locação e manutenção de software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal Direta e Indireta de acordo com a Lei 4.320/64 através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado**, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, compreendendo os departamentos de **Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Compras, Licitação, Almoxarifado, Controle de Frotas, Tributação, Água e Esgoto**, conforme Anexo I - Termo de referencia do edital Carta Convite n.º. 018/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, em perfeitas condições e dentro das exigências do município;
- b) Observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento para prestação dos serviços, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;
- d) Realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento, bem como fornecer manual de funcionamento e técnico capacitado para orientação, manuseio e aplicação de todos os recursos que o Softwear oferece.
- e) Garantir o perfeito funcionamento do Softwear, e disponibilizar técnico capacitado para possíveis falhas e desconformidades que o sistema venha apresentar;
- f) Sanar toda e qualquer deficiência ou falha que o sistema venha apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, esta solicitação poderá ser feita pelo telefone ou através de requerimento impresso;
- g) Manter o Softwear atualizado com a legislação vigente e de acordo com as adaptações e atualizações das normas estabelecidas pelos órgãos de controle Externos e Internos;
- h) As atualizações que se fizerem necessárias, deverão ser realizadas fora do horário de expediente normal da Prefeitura, evitando assim a paralisação ou retardamento das atividades administrativas.
- i) Realizar backup periodicamente de toda a base de dados garantindo a segurança e conformidade de todas as informações armazenadas.
- j) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGENCIA

A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início dos serviços com vigência até 31/12/2014, **podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto no Inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela prestação dos serviços, fica contratado a mensal estimado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o preço global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, proposto em 27/12/2013 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

07.002.04.123.0020.2100.33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (dois) dias, contado a partir do último dia de cada mês da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta corrente jurídica da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do fiscal de contratos de acordo com a Portaria Municipal 184/2013 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93)

- a) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**
- b) Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:**
 - Deixar de entregar 100% do contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;**
 - Deixar de entregar parcial do contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**
- d) Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**
- f) Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I)** – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para o início da execução da prestação de serviços.
- II)** – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III)** – e os demais previsto no Edital de Carta Convite nº 018/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- e) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço prestado pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

L C BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI
Luiz Carlos Bachega
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Evanderson de Souza Santos**
CPF: **001.193.271-00**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 002/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA R C BUENO – LICITAÇÕES - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 580.988.101-78, residente e domiciliado na Av. Mestre Falcão, 142, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **R C BUENO – LICITAÇÕES - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o número **16.752.591/0001-93**, estabelecida à Rua José Joaquim Pereira, nº. 363 Bairro Centro, Cidade de Itambé - PR representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Sr. **REINALDO CARLOS BUENO**, portador da C. I. RG nº. 4.543.256-4 SSP/PR e do CPF nº. 601.234.519-49, residente e domiciliado à Rua Vitor Meirelles, nº. 133, Bairro Zona 05 Cidade de Maringá - PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo o fornecimento de **moveis em geral, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos e mobiliário escolar para Unidade de Educação Infantil – Pro Infância tipo C**, tudo de acordo com os elementos técnicos especificados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2013 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

- d)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e)** O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido em edital, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f)** Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;
- h)** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- i)** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- k)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- l)** Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal, conforme apresentado na fase de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a)** Quaisquer acidentes na entrega do objeto, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM”
- b)** O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c)** Fornecer, na entrega do objeto, manual técnico com indicações práticas sobre o uso e limitações dos componentes;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

A CONTRATADA observará o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, para entrega do objeto licitado promovendo, então, sua entrega em perfeita condições de imediato uso e funcionamento.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará até 31/03/2014 não interferindo na vigência da garantia, onde a Contratante deverá prestar toda a Assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela aquisição dos bens, conforme descrito abaixo fica contratado a preço global de **R\$ 49.963,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais)**, proposto em 17/12/2013 pela CONTRATADA.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	04	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90 X 1,20M – QM	W. MILL	85,00	340,00
02	01	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO – TL	FRESO	1.750,00	1.750,00
03	01	BALANÇO COM 04 LUGARES – BA	REIFLEX	1.099,00	1.099,00
04	16	PLACAS EM TATAME DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM) - TA1	HAITI	53,00	848,00
06	01	GANGORRA DE POLIETILENO - 03 LUGARES – GA	XALINGO	320,00	320,00
07	01	GIRA-GIRA – CARROSSEL EM POLIETILENO P/ 4 CRIANÇAS – CR	XALINGO	800,00	800,00
08	01	CASINHA DE BONECA EM POLIETILENO- CS	XALINGO	1.800,00	1.800,00
09	02	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA 100X150CM	W. MILL	142,00	284,00
10	01	ESCORREGADOR EM POLIETILENO	XALINGO	850,00	850,00
11	02	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L	SL	172,00	344,00

12	10	KIT COLCHONETES (1,85X0,65X0,05M)	ORTOBOM	134,00	1.340,00
13	01	MESA DE REUNIÃO - 8 LUGARES (200X80CM)	REIFLEX	400,00	400,00
15	03	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ EM FERRO	WS	125,00	375,00
17	04	CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS FIXA DE POLIPROPILENO - C8	VIANFLEX	80,00	320,00
20	03	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA CAP. 50L	SL	485,00	1.455,00
21	01	MESA REDONDA ADULTO PVC – 100 CM - M7	REIFLEX	251,00	251,00
23	06	LIXEIRA 50L EM PLASTICO COM PEDAL E TAMPA - LX2	SL	84,00	504,00
24	03	MESA DE TRABALHO EM AÇO REDONDA 1200 X 600 X 750 MM- M6	REIFLEX	250,00	750,00
25	04	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/ CHAVE - AQ1	VEGEL	545,00	2.180,00
26	02	SOFÁ 02 LUGARES MATERIAL LAVAVEL - SF1	PHOENIX	465,00	930,00
27	02	KIT COLCHONETES (100X60CM) - ESPESSURA 0,3CM - C0 ²	ORTOBOM	29,00	58,00
28	20	CADEIRA SEM BRAÇO COM RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C4	VIANFLEX	130,00	2.600,00
29	03	CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C6	VIANFLEX	179,00	537,00
30	01	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 BOCAS	PROGÁS	1.482,00	1.482,00
31	01	GELADEIRA FROSTFREE - CAPACIDADE 250 L	CONSUL	1.395,00	1.395,00
33	01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8L	VITAFLEX	665,00	665,00
34	02	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUG. POT. 125-145	LIBELL	1.130,00	2.260,00
35	01	FREEZER 420L HORIZONTAL	FRICON	1.645,00	1.645,00
36	01	CENTRIFUGA DE FRUTAS - 800W	MONDIAL	270,00	270,00
37	02	GELADEIRA USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410L	CONTINENTAL	2.130,00	4.260,00
38	01	BALANÇA DE PRATO DIGITAL CAPACIDADE 15KG	RAMUZA	599,00	599,00
39	01	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO	CLARICE	305,00	305,00
40	02	MICROONDAS 27L	MIDEA	329,00	658,00
41	03	LIQUIDIFICADOR 02 VEL. DE USO DOMESTICO	MONDIAL	82,00	246,00
42	03	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO CAP. 3 LT	LIBELL	425,00	1.275,00
43	01	MULTIPROCESSADOR 1 VEL. CAP. 1000 ML	FUN KITCHEN	380,00	380,00
45	02	ESTERILIZADOR - 6 MAMADEIRAS MICROONDAS	DOUBLE DREAM	95,00	190,00
47	01	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL	CEMAF	190,00	190,00
48	02	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES 3,5 L	ARNO	160,00	320,00
49	02	FERRO ELÉTRICO A SECO	MONDIAL	50,00	100,00
50	01	CAFETEIRA ELÉTRICA 1,7 L	CADENCE	103,00	103,00
51	02	TELEVISÃO DE LCD DE 32" - TV	AOC	1.525,00	3.050,00
52	04	APARELHO DE SOM MICROSYSTEM C/ KARAOKE	BRITANIA	345,00	1.380,00

54	02	APARELHO DE DVD PLAYER C/ FUNÇÃO KARAOKE - DVD	PHILIPS	210,00	420,00
56	08	VENTILADOR DE TETO 03 VELOCIDADES	VENTIDELTA	149,00	1.192,00
57	07	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10CM DE ESPESSURA) 130X60CM S/ GAV.	HENN/ORTOBOM	685,00	4.795,00
58	04	MESA COLETIVA QUADRADA - CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS - M3	REIFLEX	127,00	508,00
63	04	MESA COLETIVA QUADRADA PARA 4 CRIANÇAS DE 02 A 04 ANOS - M2	REIFLEX	127,00	508,00
65	24	MESA INDIVIDUAL - CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS	REIFLEX	68,00	1.632,00

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

10.002.12.365.0009.2117.339030 **0374** – Material de Consumo, no valor de **R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais)**;

10.002.12.365.0009.1057.449052 **0391** – Aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de **R\$ 46.053,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e três reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancaria em conta jurídica específica do fornecedor em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto na sede da licitante e emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

A fiscalização e a avaliação dos produtos entregues serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) De 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do objeto licitado;
- II) De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;
- III) E os demais previsto no Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2013.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não entregar os itens licitados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos entregues;
- d) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a)** Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b)** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a entrega do objeto licitado com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo veículo entregue pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 06 de janeiro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

REINALDO CARLOS BUENO
R C Bueno – Licitações – ME
CNPJ: 16.752.591/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Juarez Cirino de Souza
CPF: 292.105.001-30

2. _____
NOME: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO Nº014/2014

VENDEDOR: ARY KARA JOSÉ, brasileiro, casado, portador OAB-SP nº 28.947 e inscrito no CPF sob nº 132.348.208-30 e sua mulher a Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA JORGE KATER KARA JOSÉ**, brasileira, advogada, portadora da CI-RG: nº 6.635.302-6 SSP/SP ambos residentes e domiciliados na Rua Sibipirunas nº 280, cidade de Tremembé/SP.

COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, inscrita no CNPJ: nº 03.238.888/0001-93, situada na Rua Augusto de Souza esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, neste ato representada pelo Sr.: **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: nº 755.911 SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº 580.988.101-78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683, centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT.

As partes acima qualificadas firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis a prazo entre Pessoas Jurídicas que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - O VENDEDOR é legítimo proprietário e possuidor do imóvel urbano com área de 600 M², denominado Lote 09, da Quadra 44, localizado na Rua Castro Alves, S/nº centro e imóvel urbano com área de 5.720 M², localizado na área de expansão urbana, fundo com o cemitério, nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, CRI da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

CLÁUSULA 2ª - A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR, a título de preço, a quantia de **R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, da seguinte forma: **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)** no ato da compra e dez parcelas iguais de **R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais)** cada uma.

SUB-CLÁUSULA 1ª - As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício financeiro de 2014 e para os subseqüentes em dotações da mesma natureza.

Dotações Orçamentárias:

09.005.08.243.0121.1089.44.90.52.0552..... R\$ 11.040,00

11.003.15.452.0121.1088.44.90.52.0551..... R\$ 74.360,00

CLÁUSULA 3ª – Neste ato é transmitido à COMPRADORA apenas a posse direta dos imóveis objetos do presente contrato, sendo que a transferência do domínio fica vinculada à quitação integral do preço, sendo que todas as despesas necessárias à escrituração do imóvel, bem como o seu respectivo registro, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 4ª - Todo e qualquer recebimento, pelo VENDEDOR, de importâncias pagas com atraso, serão tidos como mera liberalidade, não implicando alteração tácita dos termos deste instrumento.

CLAUSULA 5ª - Pelo presente contrato o VENDEDOR se obriga a transferir o domínio do imóvel acima descrito; e a COMPRADORA a pagar o preço em dinheiro, cujo valor foi acertado em comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre os imóveis até a assinatura do presente contrato, momento em que esta obrigação passará à COMPRADORA, ainda que tais impostos, taxas e despesas sejam lançadas em nome do VENDEDOR e/ou de TERCEIROS.

CLÁUSULA 7ª - A COMPRADORA se responsabilizará pelas despesas com a lavratura de escritura e o seu respectivo registro, a qual só será outorgada quando da quitação do preço.

CLÁUSULA 8ª - Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o

eventual inadimplemento das partes, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 10ª - Para todos os fins e efeitos de direito os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Mato Grosso, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de maio de 2014.

Vendedor (a):

Comprador (a):

Testemunha

Testemunha

CONTRATO 015/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA SILVA & CORREIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 755911 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o nº. 580.988.101-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Silva & Correia Ltda – ME**, inscrita no **CNPJ: 10.947.845/0001-42**, estabelecida à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 1115, Bairro Centro, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Luciana Brum da Silva**, portador da C. I. RG nº. 1310725-9 SSP/MT, e do CPF nº. 894.830.221-34, residente e domiciliado à rua TV dos Crentes, nº. 102, Bairro Cavallhada na Cidade de Cáceres - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Inexigibilidade n.º 001/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a **contratação de Profissionais do Setor Artístico – Alecir & Alessandro, Cantora gospel Angielly e a Banda Arena Cowtry, através de seu representante exclusivo, para evento de comemoração do 28º Aniversário de emancipação política administrativa de Novo Horizonte do Norte - MT**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no processo de Inexigibilidade n.001/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no anexo I do edital;
- b)** – observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;

- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;
- d) – executar ensaios, verificações e testes dos equipamentos para a perfeita execução dos serviços contratados dentro dos horários e condições estipuladas;
- e) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- f) – Realizar as apresentações sem o uso de Play Back;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até o encerramento do evento.
- b) – Providenciar todos os instrumentos musicais que se fizerem necessários para realização dos shows;
- c) – o pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- d) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, garantindo excelência e qualidade na prestação dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da prestação dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato assinado entre as partes será até 31/05/2014 ou até a execução final dos serviços nos horários devidamente estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela execução dos serviços, fica contratado a preço global no valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, para os **lotes 01, 02 e 03** proposto em 28/04/2014 pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Show com Alecir e Alessandro no dia 17/05/2014.	33.000,00
02	Show com Banda Arena Cowtry no dia 15/05/2014.	15.000,00
03	Show com Angielly no dia 15/05/2014.	10.000,00

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
10.005.13.392.0019.2073.339039	0451	Secret. Educação / Setor de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme contrato condicionado aos **Termos dos Convenio que serão firmados entre SEC/MT e SEDTUR/MT**, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 05 (cinco) dias, contado a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previstos no Edital de Inexigibilidade n. 001/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não prestar os serviços nos prazos e horários estipulados para a realização dos eventos;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;
- d) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de Maio de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANA BRUM DA SILVA
Silva & Correia Ltda – ME
CNPJ: 10.947.845/0001-42
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 018/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT E CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 14.860.887/0001-00**, estabelecida à Avenida Rotary Club, n.º. 720, Bairro Jardim Tropical na cidade de Sorriso - MT, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Rodrigo Pigozzo**, portador da C. I. RG n.º. 87785149 SESP/PR, e do CPF n.º. 016.001.831-58, residente e domiciliado à Avenida Rotary Club, n.º. 720, Bairro Jardim Tropical na cidade de Sorriso - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial n.º. 008/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo o a prestação de serviço de **realização de eventos, para festividades de comemoração do 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Novo Horizonte do Norte - MT**, tudo de acordo com os elementos técnicos no, Edital de Pregão Presencial n. 008/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2014	QUANTIDADE P/ DIA
01	Palco: • Com estrutura de ferro reforçado, assoalho de madeira, dimensões mínimas de 09 x 09 mts, com cobertura, devidamente aprovado por engenheiro civil (ART);	01
02	Som e Iluminação: • Iluminação de palco completa com no mínimo 06 movies ligh, 12 Canhões de luz coloridas, 08 Strobo 1500 Watts (luz branca em flash), Sky paper (Maquina de papel picado) e Painel de Led 4,00 x 4,00 mts, com técnico responsável devidamente capacitado;	01

	• Equipamento de Som completo para atender shows regionais, para ambiente aberto capacidade mínima 06 mil pessoas, com técnico responsável devidamente capacitado.	
03	08 (oito) Banheiros químicos em bom estado de conservação c/ produto químico apropriado p/ tratamento de dejetos, com manutenção e limpeza diária.	08
04	Show pirotécnico com duração mínima de 08 (oito) minutos, composto obrigatoriamente por morteiros coloridos de 02, 03, 05 e 06 polegadas, girândolas de 468 tiros simultâneos e tortas de 25 e 100 tubos, com técnico responsável devidamente capacitado para montagem e execução.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no anexo I do edital;
- b) – observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;
- d) –fornecer todos os itens referentes ao objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento para garantir um serviço de qualidade;
- e) – executar ensaios, verificações e testes dos equipamentos e estruturas para a perfeita execução dos serviços contratados até as 10h00min do dia 14/05/2014 nas condições estipuladas;
- f) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até o encerramento dos eventos.
- b) – o pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- c) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.
- d) – garantir todas as estruturas estejam acompanhadas por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, garantindo excelência e qualidade na prestação dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato assinado entre as partes será até 31/07/2014 ou até a execução final dos serviços nos horários devidamente estipulados no Anexo I – Termo de Referencia do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela execução dos serviços, fica contratado a preço global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, proposto em 05/05/2014 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
10.005.13.392.0019.2073.339039	0451	Secret. Educação / Setor de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme contrato condicionado ao **Convenio que será assinado com a Secretaria de Estado de Cultura SEC/MT** e de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previsto no Edital de Pregão Presencial n. 008/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não prestar os serviços nos prazos e horários estipulados para a realização dos eventos;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;
- d) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de Maio de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL PONTO SOM LTDA – ME
CNPJ: 14.860.887/0001-00
Rodrigo Pigozzo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 019/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT E CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 14.860.887/0001-00**, estabelecida à Avenida Rotary Club, nº. 720, Bairro Jardim Tropical na cidade de Sorriso - MT, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Rodrigo Pigozzo**, portador da C. I. RG nº. 87785149 SESP/PR, e do CPF nº. 016.001.831-58, residente e domiciliado à Avenida Rotary Club, nº. 720, Bairro Jardim Tropical na cidade de Sorriso - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº. 009/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços na **realização de eventos, para produção e organização da IV Expohorizonte – Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial em comemoração ao 28º - Aniversário de Novo Horizonte do Norte – MT, de 16 a 18 de Maio de 2014**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Anexo I, Edital de Pregão Presencial n. 009/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE 16 A 18 MAIO DE 2014
01	Sistema de som para rodeio com sistema de flay, capacidade de áudio para 10 mil pessoas;
02	Arena oficial para rodeio, com brétes e querência tudo em ferro de alta resistência;
03	80 metros de arquibancada de 13 degraus, toda lonada com capacidade para 4000 pessoas sentadas;
04	40 camarotes de 02 andares divididos em alas com capacidade de 08 pessoas cada;
05	Sistema televisual, com três telões profissionais, sendo dois na arena para acompanhamento de placar de notas para rodeio de 8 segundos e reprise das

	montarias e um dentro do recinto;
06	02 Locutores reconhecidos a nível nacional;
07	Equipe e estrutura completa para produção e organização de rodeio em touros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no anexo I do edital;
- b) – observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;
- d) – fornecer todos os itens referentes ao objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento para garantir um serviço de qualidade;
- e) – executar ensaios, verificações e testes dos equipamentos e estruturas para a perfeita execução dos serviços contratados até as 10h00min do dia 14/05/2014 nas condições estipuladas;
- f) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

CLÁSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até o encerramento dos eventos.
- b) – o pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.
- d) – garantir que todas as estruturas estejam acompanhadas por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso).
- e) – garantir que todos os animais utilizados para realização do rodeio estejam devidamente documentados e vistoriados pelo INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, garantindo excelência e qualidade na prestação dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralistem ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciadas.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato assinado entre as partes será até 31/07/2014 ou até a execução final dos serviços nos horários devidamente estipulados no Anexo I – Termo de Referencia do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela execução dos serviços, fica contratado a preço global no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** proposto em 07/05/2014 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
10.005.13.392.0019.2073.339039	0451	Secret. Educação / Setor de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com a disponibilidade financeira devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, sendo pago 20% (vinte por cento) do valor contratado no dia 19/05/2014 e o restante em 04 parcelas (30 x 60 x 90 x 120 dias) de igual valor, contados a partir da execução dos serviços e

recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previsto no Edital de Pregão Presencial n. 009/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não prestar os serviços nos prazos e horários estipulados para a realização dos eventos;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;
- d) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de Maio de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL PONTO SOM LTDA – ME
CNPJ: 14.860.887/0001-00
Rodrigo Pigozzo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 15.811-B

CONTRATO 033/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ: 15.416.299/0001-37**, inscrita no CNPJ sob o número **15.416.299/0001-37**, estabelecida à Avenida JK, s/nº., Bairro Expansão Comercial, na cidade de Juina – MT, representada neste ato por seu Procurador o Sr. **Jocemir Domingos Zamboni**, portador da C. I. RG nº. 1.889.778 SSP/RS, e do CPF nº. 458.617.651-20, residente e domiciliado à Rua Campo Mourão, nº. 65, Modulo 05 - na Cidade de Juina - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº. 016/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **produção e organização da IV Etapa Estadual de Motocross, que acontecerá nos dias 23 e 24 de Agosto de 2014**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Anexo I, Edital de Pregão Presencial n. 016/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no anexo I do edital;
- b) – observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;

- d) –fornecer todos os itens referentes ao objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento para garantir um serviço de qualidade;
- e) – executar ensaios, verificações e testes dos equipamentos e estruturas para a perfeita execução dos serviços contratados até as 10h00min do dia 23/08/2014 nas condições estipuladas;
- f) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até o encerramento dos eventos.
- b) – o pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.
- d) – garantir que todas as estruturas estejam acompanhadas por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, garantindo excelência e qualidade na prestação dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do

prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciadas.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato assinado entre as partes será até 31/10/2014.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela execução dos serviços, fica contratado a preço global no valor de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, proposto em 08/08/2014 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Segue abaixo valores unitários de cada serviço a ser prestado:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Premiação de 1º a 5º lugar, para as categorias 100 a 115 CC valor mínimo de R\$ 1.400,00, 125 a 150CC valor mínimo de R\$ 1.400,00, Força Livre Iniciante valor mínimo de R\$ 1.400,00 e Força Livre Profissional valor mínimo de R\$ 1.600,00 - totalizando R\$ 5.800,00;	5.800,00
02	Confecção de matérias de divulgação 400 cartazes em papel couche colorido formato 02 45 x 55 cm;	850,00
03	Confecção de 20 troféus base de madeira, corpo em acrílico 15 x 20 cm com a descrição indispensável da etapa, local, data, colocação do competidor e logo do município;	900,00
04	Locutor profissional incluso hotel e alimentação;	1.500,00
05	Limpeza, construção e adequação da pista para a realização da prova com tamanho mínimo de 700 e maximo de 900 mts em terreno definido pela Prefeitura;	17.300,00
06	Locação de Gate de Largada com painel;	1.400,00
07	Locação de 100 mts de Arquibancadas com 13 degraus acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA/MT;	12.700,00
08	Locação de 08 banheiros químicos;	5.800,00
09	Locação de Sistema de Som para Locução e Narração para ambiente aberto com capacidade para 5.000 pessoas;	3.000,00
10	Locação de 20 Tendas de 05 x 05 mts;	5.800,00
11	Locação de podium personalizado com faixa de chegada;	1.500,00
12	Locação de veículo para transporte de estruturas;	2.400,00
13	Alvará da Federação Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso.	1.000,00

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
-----------------------------	----------------------	--------------------

10.005.13.392.0019.2073.339039	0451	Secret. Educação / Setor de Cultura
--------------------------------	------	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme contrato condicionado ao **Termo de Convenio 028/2014/SEDTUR** e de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previsto no Edital de Pregão Presencial n. 016/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não prestar os serviços nos prazos e horários estipulados para a realização dos eventos;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;
- d) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE,

pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 14 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.416.299/0001-37
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

PEDRO PAULO PAULINO
Fiscal de Contratos
Portaria nº. 180/2014

PATRICIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7.131

CONTRATO 033/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ: 15.416.299/0001-37**, inscrita no CNPJ sob o número **15.416.299/0001-37**, estabelecida à Avenida JK, s/nº., Bairro Expansão Comercial, na cidade de Juina – MT, representada neste ato por seu Procurador o Sr. **Jocemir Domingos Zamboni**, portador da C. I. RG nº. 1.889.778 SSP/RS, e do CPF nº. 458.617.651-20, residente e domiciliado à Rua Campo Mourão, nº. 65, Modulo 05 - na Cidade de Juina - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº. 016/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **produção e organização da IV Etapa Estadual de Motocross, que acontecerá nos dias 23 e 24 de Agosto de 2014**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Anexo I, Edital de Pregão Presencial n. 016/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) – cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam prestados inteiramente, dentro das especificações contidas no anexo I do edital;
- b) – observar, na prestação dos serviços na Cláusula anterior, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas e de conduta ética;
- c) – providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, quando necessário;

- d) –fornecer todos os itens referentes ao objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento para garantir um serviço de qualidade;
- e) – executar ensaios, verificações e testes dos equipamentos e estruturas para a perfeita execução dos serviços contratados até as 10h00min do dia 23/08/2014 nas condições estipuladas;
- f) – realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando á CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) – quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos, entendendo-se essa responsabilidade até o encerramento dos eventos.
- b) – o pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) – a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos bens, objeto do presente Instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento Contratual.
- d) – garantir que todas as estruturas estejam acompanhadas por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, garantindo excelência e qualidade na prestação dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do

prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciadas.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato assinado entre as partes será até 31/10/2014.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela execução dos serviços, fica contratado a preço global no valor de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, proposto em 08/08/2014 pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Segue abaixo valores unitários de cada serviço a ser prestado:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Premiação de 1º a 5º lugar, para as categorias 100 a 115 CC valor mínimo de R\$ 1.400,00, 125 a 150CC valor mínimo de R\$ 1.400,00, Força Livre Iniciante valor mínimo de R\$ 1.400,00 e Força Livre Profissional valor mínimo de R\$ 1.600,00 - totalizando R\$ 5.800,00;	5.800,00
02	Confecção de matérias de divulgação 400 cartazes em papel couche colorido formato 02 45 x 55 cm;	850,00
03	Confecção de 20 troféus base de madeira, corpo em acrílico 15 x 20 cm com a descrição indispensável da etapa, local, data, colocação do competidor e logo do município;	900,00
04	Locutor profissional incluso hotel e alimentação;	1.500,00
05	Limpeza, construção e adequação da pista para a realização da prova com tamanho mínimo de 700 e maximo de 900 mts em terreno definido pela Prefeitura;	17.300,00
06	Locação de Gate de Largada com painel;	1.400,00
07	Locação de 100 mts de Arquibancadas com 13 degraus acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por responsável com registro no CREA/MT;	12.700,00
08	Locação de 08 banheiros químicos;	5.800,00
09	Locação de Sistema de Som para Locução e Narração para ambiente aberto com capacidade para 5.000 pessoas;	3.000,00
10	Locação de 20 Tendas de 05 x 05 mts;	5.800,00
11	Locação de podium personalizado com faixa de chegada;	1.500,00
12	Locação de veículo para transporte de estruturas;	2.400,00
13	Alvará da Federação Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso.	1.000,00

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Órgão/Setor
-----------------------------	----------------------	--------------------

10.005.13.392.0019.2073.339039	0451	Secret. Educação / Setor de Cultura
--------------------------------	------	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme contrato condicionado ao **Termo de Convenio 028/2014/SEDTUR** e de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

As penalidades contratuais serão advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores especificado no anexo I – Termo de referencia em anexo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

- I) – de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do veículo.
- II) – de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.
- III) – e os demais previsto no Edital de Pregão Presencial n. 016/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) – a CONTRATADA não prestar os serviços nos prazos e horários estipulados para a realização dos eventos;
- b) – a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) – a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;
- d) – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;
- f) – ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

- a) – caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) – opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE,

pelos serviços prestados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 14 de Agosto de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E
AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.416.299/0001-37
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

PEDRO PAULO PAULINO
Fiscal de Contratos
Portaria nº. 180/2014

PATRICIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 7.131